

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/01/29 (020/2024)

29 de janeiro de 2024

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial</b> .....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 619995, julga recurso improcedente e mantém o despacho proferido pelo INPI que declarou a nulidade do registo. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga o recurso improcedente e mantém a sentença recorrida nos seus precisos termos.....	7
<b>PATENTES DE INVENÇÃO</b> .....	54
Pedidos - BB/CA/1A.....	54
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	56
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	57
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	58
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	59
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	60
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A .....	61
<b>DESENHOS OU MODELOS</b> .....	62
Pedidos - BB/CA1Y.....	62
Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y .....	65
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS</b> .....	66
Pedidos .....	66
Concessões .....	92
Recusas.....	96
Renovações .....	98
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	99
Caducidades por sentença .....	100
Averbamentos.....	101
Desistências.....	102
Renúncias parciais .....	103
Outros Atos.....	105
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	106
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS</b> .....	107
Concessões .....	107
Outros Atos.....	108
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS</b> .....	109
Pedidos .....	109
Concessões .....	110
Recusas.....	111
Renovações .....	112
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	113
Averbamentos.....	114

---

Requerimentos indeferidos.....	115
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho .....	116
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	117
PROCURADORES AUTORIZADOS .....	139

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

## Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

**Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 619995, julga recurso improcedente e mantém o despacho proferido pelo INPI que declarou a nulidade do registo. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga o recurso improcedente e mantém a sentença recorrida nos seus precisos termos.**

Assinado em 09-05-2023, por  
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

\*\*\*

**SENTENÇA****I. RELATÓRIO**

**ETAPAS E METAS IMOBILIÁRIA, LDA** veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor da Direção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências, de 21.09.2022, que deferiu o pedido de declaração de nulidade do registo da marca nacional n.º 619995, representada pelo seguinte sinal:



Alegou, em síntese, que:

1. A recorrente intentou contra a E.D.P. - Energias de Portugal, S.A., ação declarativa de condenação, que correu termos por este Tribunal, na qual peticionou que fosse, além do mais, declarado e reconhecido que a A. era titular da marca comunitária "EDP FOOTWEAR", que se encontra registada na EUIPO sob o nº 012559126, para vestuário, calçado e chapelaria e da marca nacional "EDP FOOTWEAR", que se encontra registada no INPI com o nº 619995, para vestuário, calçado e chapelaria.
2. Foi proferida sentença que, além do mais, reconheceu à Autora a titularidade da marca da união europeia nº 12559126 e da marca nacional nº 619995 para assinalar os produtos "vestuário, calçado e chapelaria" na classe 25ª da classificação internacional de Nice.
3. A E.D.P. - Energias de Portugal, S.A., citada para aqueles autos, não arguiu a nulidade do registo de marca em sede de contestação, nem deduziu reconvenção.
4. Impunha-se que o conhecimento dessa questão fosse suscitado pela E.D.P. naquele processo 163/20.9YHLSB.
5. Como não o foi, ficou precluída toda a defesa que não foi oportunamente feita valer contra a concreta causa de pedir invocada pela A., verificando-se, assim, a exceção autoridade de caso julgado, que deve ser declarada.



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

6. Sem prescindir, nem a requerente alega, nem a decisão recorrida concretiza, factos suscetíveis de integrar a má-fé da recorrente, que, diga-se, não se verifica.

\*

\*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa, com ressalva da que seguidamente se refere:

**I. Da falta de junção de Procuração Forense**

Compulsados os autos, verifica-se que a Recorrida EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A., na sequência da citação ordenada, apresentou contra-alegações, as quais foram subscritas por mandatário sem poderes de representação.

Expressamente notificada a fim de proceder à junção de procuração forense no prazo de 10 dias, sob cominação de ficar sem efeito o ato, a Recorrida não supriu a falta.

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto no art. 41.º do C. de Processo Civil (subsidiariamente aplicável) determino desentranhamento das contra-alegações apresentadas em 08.02.2023, sob a ref. 44667181.

**II. Da exceção de autoridade de caso julgado**

Em sede de alegações de Recurso, a Recorrente invocou a exceção de autoridade de caso julgado, alegando, em síntese, que *intentou contra a E.D.P. - Energias de Portugal, S.A., ação declarativa de condenação, que correu termos por este Tribunal sob o nº 163/20.9YHLSB, na qual peticionou que fosse, além do mais, declarado e reconhecido que a A. era titular da marca comunitária "EDP FOOTWEAR", que se encontra registada na EUIPO sob o nº 012559126, para vestuário, calçado e chapalaria e da marca nacional "EDP FOOTWEAR", que se encontra registada no INPI com o nº 619995, para vestuário, calçado e chapalaria. Nesse processo, foi proferida sentença que, além do mais, reconheceu à Autora a titularidade da marca da união europeia nº 12559126 e da marca nacional nº 619995 para assinalar os produtos "vestuário, calçado e chapalaria" na classe 25ª da classificação internacional de Nice. A E.D.P. - Energias de Portugal, S.A., citada*



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*para aqueles autos, não arguiu a nulidade do registo de marca em sede de contestação, nem deduziu reconvenção. Impunha-se que o conhecimento dessa questão fosse suscitado pela E.D.P. naquele processo 163/20.9YHLSB. Como não o foi, ficou precludida toda a defesa que não foi oportunamente feita valer contra a concreta causa de pedir invocada pela A., verificando-se, assim, a exceção autoridade de caso julgado, que deve ser declarada.*

A exceção do caso julgado traduz-se na imposição absoluta de uma determinada decisão a todos os tribunais, quando sejam chamados a pronunciar-se sobre a mesma relação jurídica controvertida, com vista não só à realização do direito objetivo ou à atuação dos direitos subjetivos privados correspondentes, mas também à paz social. O caso julgado tem como fundamento último garantir um mínimo de certeza do Direito e de segurança jurídica, indispensável ao comércio jurídico e à aplicação da Justiça.

O instituto do caso julgado encerra em si duas vertentes, que, embora distintas, se complementam: uma, de natureza positiva, quando faz valer a sua força e autoridade, que se traduz na exequibilidade das decisões; a outra, de natureza negativa, quando impede que a mesma causa seja novamente apreciada pelo mesmo ou por outro tribunal (cfr. Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 6 de setembro de 2011, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

A segunda vertente enunciada prende-se com o conceito de caso julgado material, que impõe a decisão com força obrigatória dentro e fora do processo, impedindo que outro tribunal possa definir em termos diferentes o direito aplicável à relação material litigada.

Diferentemente, o caso julgado formal tem força obrigatória apenas dentro do processo, obstando a que o juiz altere a decisão, embora não impeça que, noutra ação, a mesma questão processual concreta seja decidida em termos diferentes.

A sentença produz sempre, no processo em que é proferida, o efeito de caso julgado formal, não podendo mais ser modificada (art. 619.º).

Mas, quando constitui uma decisão de mérito ("*decisão sobre a relação material controvertida*"), a sentença produz também, fora do processo, o efeito de **caso julgado material**: a conformação das situações jurídicas substantivas por ela reconhecidas como constituídas impõe-se, com referência à data da sentença, nos planos substantivo e processual, distinguindo-se, neste, o efeito negativo da inadmissibilidade duma segunda ação (proibição de repetição: exceção de caso julgado) e o efeito positivo da constituição da decisão proferida em pressuposto indiscutível de outras decisões de mérito (proibição de contradição: **autoridade de caso julgado**).

Os limites dentro dos quais opera a força do **caso julgado material** são traçados pelos elementos identificadores da ação em que foi proferida a sentença, as partes, o pedido e a causa de pedir (art.ºs 497 e 498) e só na exata correspondência do seu comando.



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Todavia, para além do elemento formal da *identidade de sujeitos, pedido e causa de pedir*, a jurisprudência tem considerado que deve funcionar simultaneamente como critério aferidor do caso julgado um *elemento material, traduzido na possibilidade de o tribunal ser colocado na alternativa de contradizer ou de reproduzir uma decisão anterior*, nos termos consignados no art. 497.º, nº 2, do CPCivil (actual artigo 580.º do CPCivil). O que releva em primeira e última instância, para além de qualquer elemento meramente formal, é a possibilidade de o tribunal se contradizer ou reproduzir decisão anterior (conferir, entre outros, Ac. STJ, 8/04/1997, [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt); Ac. STJ, 6/06/2000, [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt); Ac. STJ, 13/05/2003, [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt); Ac. STJ, 29/04/1999, [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt); Ac. STJ, 2/11/2006, [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)). Por outras palavras, o alcance e autoridade do caso julgado não se pode limitar aos estreitos contornos definidos nos artºs 497º [actual 580.º] e seguintes para a exceção do caso julgado, antes se estendendo a situações em que, apesar da ausência formal da identidade de sujeitos, pedido e causa de pedir, o fundamento daquela figura jurídica está notoriamente presente”.

Na definição da identidade do pedido, há que atender ao objeto da sentença e às relações de implicação que a partir dele se estabelecem.

A segunda ação proposta não poderá exercer uma função limitativa da primeira, nem reportar-se a uma parte não individualizada do objeto do direito (cfr. Lebre de Freitas, in Código de Processo Civil anotado, Vol. II, Coimbra Editora, p. 320/321). Não deixa de ser idêntico o pedido, embora apenas parcialmente, quando numa segunda ação se pede menos do que o que foi pedido e reconhecido na primeira.

Além disso, não poderá criar uma situação contraditória com a que primeiramente é definida (ex. pedido de declaração de inexistência do direito reconhecido).

Por último, preclui as **exceções invocadas ou invocáveis** contra o pedido deduzido, assim obstando a que se proponha nova ação com fundamento na exceção perentória já invocada, ou em exceção que devesse ter sido invocada na primeira ação. Este efeito preclusivo dos meios de defesa que podiam ou deviam ser deduzidos na contestação tem sido integrado pela doutrina no âmbito do caso julgado, o qual abarca não só o que foi objeto de discussão no processo, mas também tudo aquilo que, a ela respeitando, tivesse o réu o ónus de submeter também à discussão.

\*

É no âmbito do **princípio da preclusão** das exceções invocáveis em sede de contestação que devemos integrar a questão da natureza facultativa ou necessária da reconvenção.

Regra geral, como é reconhecido na doutrina e na jurisprudência, a **Reconvenção** tem natureza **facultativa**, pelo que a não dedução de uma ação cruzada contra o Autor não tem qualquer consequência desvantajosa para o titular do direito.

Há situações, porém, em que a faculdade de reconvir configura um verdadeiro ónus, na medida em que o réu necessita de deduzir reconvenção para afastar o risco de futura preclusão do



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

direito, por força do caso julgado que venha a constituir-se sobre a decisão favorável ao autor, caso em que se está perante a chamada reconvenção **necessária ou compulsiva** – cf. Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 27 de maio de 2021 e de 9 de março de 2021 (in dgsi.pt).

A natureza obrigatória ou facultativa da reconvenção dependerá, pois, da possibilidade de ocorrer contradição entre o resultado favorável do primeiro processo e o resultado favorável do segundo processo, e de assim se colocar em crise o sentido da primeira decisão transitada.

\*

No caso dos **direitos de propriedade industrial** existem, porém, algumas especificidades decorrentes do facto de a lei prever a possibilidade de obter a declaração de nulidade do registo das Marcas (assim como desenhos ou modelos, logótipos, denominações de origem, indicações geográficas e recompensas) por via administrativa, através de requerimento dirigido ao Instituto da Propriedade Industrial.

De facto, o **art. 34.º, nº 2, do C. da Propriedade Industrial** prevê que “A *declaração de nulidade ou a anulação de registos de desenhos ou modelos, de marcas, de logótipos, de denominações de origem, de indicações geográficas e de recompensas resulta de decisão do INPI, I. P., salvo quando resulte de um pedido reconvenicional deduzido no âmbito de uma ação que corra termos no tribunal*”.

Por outro lado, o **art. 266.º do C. da Propriedade Industrial** prevê que 1 - *Os pedidos de declaração de nulidade ou de anulação de registos de marca deduzidos em reconvenção são decididos pelo tribunal, salvo quando tenham sido apresentados no INPI, I. P., pedidos de declaração de nulidade ou de anulação em momento anterior à dedução do pedido reconvenicional, caso em que se suspende a instância até que a decisão sobre o pedido apresentado no Instituto seja definitiva ou tenha havido desistência do pedido.* 2 - *O tribunal indefere o pedido reconvenicional de declaração de nulidade ou de anulação sempre que o INPI, I. P., já tiver proferido uma decisão de mérito definitiva entre as mesmas partes, sobre um pedido com o mesmo objeto e a mesma causa de pedir. (...) 5 - Deduzido um pedido reconvenicional, o tribunal pode suspender a instância a pedido do requerente e após audição das restantes partes, convidando o réu a apresentar no INPI, I. P., no prazo de 10 dias, um pedido de declaração de nulidade ou de anulação.* 6 - *Caso não seja apresentado o pedido de declaração de nulidade ou de anulação referido no número anterior, o pedido reconvenicional é considerado retirado.*

Do teor das normas resulta, *s.m.o.*, a consagração de uma mera **faculdade** de dedução de pedido de nulidade da Marca em sede de Reconvenção e não de um verdadeiro ónus jurídico.

Com efeito, não se estipula qualquer obrigatoriedade de princípio quanto à necessidade de deduzir pedido reconvenicional de declaração de nulidade de uma marca contra o Autor, no âmbito de um processo judicial de infração de um direito de propriedade industrial.



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

A circunstância de estar em causa um título reconhecido por uma entidade administrativa com competência para o efeito justifica que o pedido de declaração de nulidade possa ser solicitado diretamente a esta, sem que se imponha no processo judicial a concentração dos meios de defesa do alegado infrator contra o titular da Marca.

É, aliás, possível, que o tribunal, na pendência da ação, possa convidar o Réu a apresentar junto do INPI um pedido de declaração de nulidade ou de anulação – o que terá vantagens de permitir a intervenção nesse processo de qualquer outro interessado que nisso revele interesse atendível (art. 8.º do C. da Propriedade Industrial).

Não se considera, pois, aplicável no caso concreto o princípio da preclusão dos meios de defesa a deduzir em sede de contestação, afigurando-se que a Recorrida tem legitimidade para peticionar em sede de processo administrativo, e de forma autónoma, a declaração de nulidade do registo da Marca da titularidade da Recorrente.

Termos em que se julga improcedente a exceção de autoridade de caso julgado invocada.

\*

**I. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO**

**Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:**

1. Em 07.03.2019, HELCRIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADO, LDA solicitou o registo da marca mista nacional nº 619995 com o sinal:



para abranger os seguintes produtos da Classe 25 da Classificação Internacional de Nice: calçado, chapelaria e vestuário. (cf. processo INPI)

2. A referida marca veio a ser concedida por despacho do Diretor da Direção de marcas e Patentes do INPI, de 2 de agosto de 2019. (cf. processo INPI)



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

3. Em 18.09.2019, foi efetuada a transmissão do registo da marca em apreço, a favor de Fernando José Melo Moreira, cujo averbamento foi publicado a páginas 63 do BPI de 26.09.2019. *(cf. processo INPI)*
4. E em 30.09.2019, foi efetuada nova transmissão a favor de Etapas e Metas Imobiliária, Lda, cujo averbamento foi publicado a páginas 77 do BPI de 10.10.2019. *(cf. processo INPI)*
5. À data da transmissão do registo da marca a favor de Etapas e Metas Imobiliária, Lda, Fernando José Melo Moreira era também gerente desta sociedade. *(cf. documento n.º 2 junto com a resposta no âmbito do processo administrativo)*
6. A atividade comercial da Requerida, apenas no dia 31 de outubro de 2019, passou a compreender a atividade de "Fabrico e comercialização de calçado, têxteis e vestuário, incluindo calçado de segurança." *(cf. Documento 10 junto com o pedido de declaração de nulidade da marca)*
7. Até então, a Requerida tinha como objeto social "Compra e venda de bens imobiliários e revenda dos adquiridos para esse fim. Arrendamento de bens imobiliários. Compra e venda de máquinas industriais e veículos automóveis." *(cf. extrato da certidão comercial, constante da decisão do INPI)*
8. A terceira e atual titular, que adquiriu a marca impugnada em 30.09.2019, foi constituída em 24.03.2017 e possuía a sua sede em Travessa do Monte das Ruas, n.º 171, Margaride, 4610-265 Felgueiras, que corresponde à morada da primeira titular, com exceção do número de polícia. *(cf. certidão permanente junta com o pedido de registo da marca)*
9. Em 25/10/2021, a Recorrida EDP – Energias de Portugal, SA, veio requerer a declaração de nulidade da marca referida em 1.º. *(cf. processo INPI)*
10. A Recorrida é titular das seguintes marcas:
  - a. Marca nacional mista registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob o n.º 382883, cujo despacho de concessão foi proferido em 17 de junho de 2011, com o seguinte sinal:



*(cf. processo INPI)*

- b. A marca nacional mista registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sob o n.º 442296, cujo despacho de concessão foi proferido em 4 de julho de 2016, com o seguinte sinal:



distribuição *(cf. processo INPI)*



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- c. Marca nacional mista n.º 482984 "EDP", requerida no dia 05 de maio de 2011 e concedida no dia 27 de julho de 2011, com o seguinte sinal:



(cf. processo INPI)

Destinada a assinalar destinada a assinalar os seguintes produtos e serviços:

**Classe 07:** Máquinas, tais como máquinas para a produção de energia elétrica; geradores elétricos; motores (com exceção dos motores para veículos terrestres).

**Classe 09:** Aparelhos e instrumentos para a condução; distribuição, transformação, acumulação, regulação ou o controlo da corrente elétrica.

**Classe 11:** Aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem ou de ventilação.

**Classe 16:** Papel, cartão e produtos nestas matérias, não incluídos noutras classes.

**Classe 35:** Publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório.

**Classe 37:** Construção, reparação, manutenção e serviços de instalação, no sector da energia.

**Classe 39:** Transporte e distribuição de energia.

**Classe 40:** Tratamento e transformação de materiais ou substâncias, nomeadamente, energia.

**Classe 42:** Criação de projetos para construção, assessoria e consultoria na área energética; serviços científicos e tecnológicos e serviços de investigação e conceção relacionados com os mesmos, nomeadamente consultoria técnica.

- d. Marca nacional mista n.º 484668 "EDP Distribuição", requerida no dia 8 de junho de 2011 e concedida no dia 22 de agosto de 2011, com o seguinte sinal:



(cf. processo INPI)

Destinada a assinalar destinada a assinalar os seguintes produtos e serviços:

**Classe 35:** Publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório.



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

**Classe 37:** Construção, reparação, manutenção e serviços de instalação, no sector da energia.

**Classe 39:** Transporte e distribuição de energia.

**Classe 40:** Tratamento e transformação de materiais ou substâncias, nomeadamente, energia.

**Classe 42:** Criação de projetos para construção, assessoria e consultoria na área energética; serviços científicos e tecnológicos e serviços de investigação e conceção relacionados com os mesmos, nomeadamente consultoria técnica.

11. O Grupo EDP é amplamente reconhecido no nosso país. *(cf. facto aceite pela Recorrente)*
12. A origem do Grupo EDP remonta ao dia 30 de junho de 1976, durante o VI Governo Provisório, quando foi criada a Eletricidade de Portugal – Empresa Pública (EDP), resultante da fusão de 13 (treze) companhias previamente nacionalizadas e que operavam em Portugal continental – *cf. Decreto-Lei nº 502/76 de 30 de Junho.*
13. Na publicação "Brandirectory Portugal 25 | 2020 Ranking" da BrandFinance, a marca "EDP", do Grupo EDP é, desde, pelo menos, 2011, a marca portuguesa mais reconhecida e valiosa, apresentando em 2020 um valor estimado de 2,843M. *(cf. documento nº 6 junto com a Petição da Recorrida, no do INPI).*
14. No estudo independente realizado pela consultora OnStrategy, realizado em 2019, é referido que a marca "EDP" conquistou o título de marca mais valiosa de Portugal *(cf. documento 7, junto com a Petição da Recorrida, no processo administrativo do INPI).*
15. No sítio Internet <https://brandirectory.com/rankings/portugal> verifica-se ainda que a EDP se encontrava em primeiro lugar em todos os anos indicados [2011, 2012, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. *[cf. Documento 6, junto ao pedido]*
16. A Requerente é titular do registo de logótipo n.º 2440 "GRUPO EDP | EDP Energia, S.A.", requerido no dia 04 de fevereiro de 2000 e concedido mediante despacho no dia 02 de julho de 2001.



*Cf. Documento 8 junto com a Petição da Recorrida, no processo administrativo do INPI.*

17. Em 2004, a Requerente requereu o registo da marca nacional mista n.º 382883,



*(cf. processo INPI)*

18. Bem como o registo da marca Nacional n.º 442296,



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



distribuição (cf. processo INPI)

19. Em 29.03.2011, Fernando José Melo Moreira apresentou os seguintes pedidos de registo de marcas junto do INPI:
- Pedido de Registo de Marca Nacional n.º 481321 "CADILLAC FOOTWEAR BY FERNANDO MOREIRA", na Classe 25;
  - Pedido de Registo de Marca Nacional n.º 481322 "PEUGEOT FOOTWEAR BY FERNANDO MOREIRA", na Classe 25;
  - Pedido de Registo de Marca Nacional n.º 481324 "MACLAREN FOOTWEAR BY FERNANDO MOREIRA", na Classe 25;
- (Cf. Documentos 11, 12 e 13 juntos com a Petição da Recorrida, no processo administrativo do INPI)
20. Fernando José Melo Moreira veio a desistir dos referidos pedidos de registo. Cf. Documentos 11, 12 e 13 juntos com a Petição da Recorrida, no processo administrativo do INPI
21. Em 2 de junho de 2020, Etapas e Metas Imobiliária, Lda instaurou ação declarativa de condenação contra EDP - Energias de Portugal, S.A., e EDP Distribuição - Energia S.A., que correu termos neste Juízo de Propriedade Intelectual sob o n.º 163/20.9YHLSB, peticionando: (cf. sentença junta com o pedido de declaração de nulidade apresentado junto do INPI)
- Ser declarado e reconhecido que a A. é titular da marca comunitária "EDP FOOTWEAR", que se encontra registada na EUIPO sob o n.º 012559126, para vestuário, calçado e chapelaria.
  - Ser declarado e reconhecido que a A. é titular da marca nacional "EDP FOOTWEAR", que se encontra registada no INPI com o n.º 619995, para vestuário, calçado e chapelaria.
  - Serem as RR. condenadas a abster-se de usar a marca "EDP" em todo o vestuário, calçado e chapelaria e acessórios, que utilizam e distribuem, seja por funcionários, seja como ato publicitário.
  - Serem as RR. condenadas a destruir todos os produtos referidos no número 3) que se encontrem nas suas instalações ou tenham distribuído e que se encontrem em poder de terceiros, retirando-os de circulação.
  - Ser, cada uma das rés, condenada a pagar à A. quantia nunca inferior a 10.000,00€/ mês, a título de indemnização com recurso à equidade, com início em 08/10/2019 e até cessação da violação do direito de propriedade da marca da A., ascendendo, atualmente, à quantia de 70.000,00€, nos termos do art. 347º, n.º 5 do C.P.I.
  - Serem as rés condenadas a pagar à A. a quantia destinada a cobrir os custos que esta suportou com a investigação e a cessação da conduta lesiva, em quantia nunca inferior a 2.500,00€.
  - Serem as RR. condenadas no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, de € 100,00 (cem euros) diários, desde o trânsito em julgado da presente ação até ao cumprimento da condenação referida em 3 e 4.



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

8. Serem as RR. condenadas a publicitar da decisão final destes autos no Jornal de Notícias.
9. Serem as rés condenadas no pagamento de juros desde a citação até integral pagamento.
22. A Ré contestou, peticionando a sua absolvição do pedido. (cf. sentença junta com o pedido de declaração de nulidade apresentado junto do INPI)
23. Em 23.11.2020, foi proferida sentença na qual se decidiu julgar parcialmente procedente a ação, reconhecendo-se à Autora a titularidade da marca da União Europeia nº 12559126 e da marca nacional nº 619995 para assinalar os produtos de calçado, chapelaria e vestuário, julgando-se, no mais, a ação improcedente e absolvendo-se as Rés do pedido. (cf. sentença junta com o pedido de declaração de nulidade apresentado junto do INPI)
24. Na sentença proferida, foi ainda referido que "(...) a ser verdade o alegado pela Autora quanto à dificuldade de introdução dos seus produtos de calçado e vestuário no mercado com a marca "EDP", por falta de aceitação e interesse dos potenciais clientes e distribuidores ou por alegado receio de virem a ser impedidos do seu uso pelas Rés, tal só se pode dever à eventual falta de estratégia empresarial da Autora, a si assacável em exclusivo. Na realidade, ao ter adquirido as marcas EDP Footwear em setembro de 2019, colando-se à imagem das marcas da Ré, prioritárias e bem conhecidas dos portugueses, e também no estrangeiro, ainda que para assinalar produtos completamente distintos, incorreu no risco de não ter aceitação no mercado, ou ser vista como uma tentativa de aproveitamento de publicidade fácil dos seus produtos, circunstância a que as Rés são de todo alheias. Ademais, da factualidade alegada pela Autora, cujo objecto social foi alterado em 31.10.2019 para passar a compreender o fabrico e comercialização de calçado e vestuário, sobressai nã o conter a petição inicial um único valor indicativo da produção alcançada desde então até à propositura da acção em 2.6.2020, do número de peças vendidas, respetivos valores e lucro efetivamente auferido, nesse mesmo período de sete meses, nem quais os elementos e critérios nos quais se estribara para, de modo minimamente sustentando e sério, afirmar a expectativa de lograr produzir e vender desde o primeiro mês e de modo constante e invariável nos seis meses seguintes os índices assinalados, quando são sobejamente conhecidas as variações conjunturais do mercado, em particular para quem nele inicia um novo negócio sem descurar a conhecida profunda estagnação da economia mundial ocorrida a partir de Março de 2020 provocada pela crise pandémica por Co vid 19, que ditou inclusive o confinamento de pessoas em todo o mundo por vários meses com inevitáveis quebras de produção e de comercialização, com reflexões na queda acentuada de lucros, mesmo para os agentes económicos já firmados e com grandes cotas de mercado, factos necessariamente



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*conhecidos pela Autora. Pelo que a propositura da presente ação nos moldes plasmados na petição inicial, além de manifestamente inconsistente e infundada, apresenta - se temerária e perpassa o limiar do abus o de direito e da litigância de má fé. Na realidade, no mínimo, a Autora a partir dos seus direitos privativos, cuja sua estrita existência jamais foi posta em causa e cumpre reconhecer nos autos, extrapolou para a construção de uma fantasiosa violação pel a conduta da Rés e conclui por um pedido indemnizatório manifestamente infeliz irreal e infundado, sem que no entanto existam elementos bastantes para, sem margem de dúvidas, concluir pelo preenchimento dos pressupostos da litigância de má fé elencados especificamente na al a) do n.º 2 do art 542 do CPC". (cf. sentença junta com o pedido de declaração de nulidade apresentado junto do INPI)*

\*\*\*

**FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**

1.1. A Recorrente Etapas e Metas Imobiliária, Lda veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor da Direção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 21.09.2022, que deferiu o pedido de **declaração de nulidade** do registo da marca nacional n.º 619995, requerido por EDP – Energias de Portugal, SA.

\*

O Código da Propriedade Industrial prevê que os direitos de propriedade industrial se extingam por efeito de **nulidade, anulação, caducidade e renúncia** – cf. arts. 32.º, 33.º, 36.º e 37.º do C. da Propriedade Industrial.

No que à declaração de nulidade concerne, o art. 259.º do C. da Propriedade Industrial estipula que "1 - Para além do que se dispõe no artigo 32.º, o registo de marca é nulo quando na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos n.ºs 1 e 3 a 6 do artigo 231.º («Fundamentos de recusa do registo»).

No art. 231.º prevê-se que "1 - Para além do que se dispõe no artigo 23.º, o registo de uma marca é recusado quando esta:

- a. Seja constituída por sinais que não possam ser representados graficamente ou de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular;
- b. Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer caráter distintivo;



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- c. Seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 209.º;
- d. Contrarie o disposto nos artigos 208.º, 211.º e 224.º

2 - Não é recusado o registo de uma marca constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 209.º se, antes da data do pedido de registo e na sequência do uso que dela for feito, esta tiver adquirido carácter distintivo.

3 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos: a. Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º-ter da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, salvo autorização; b. Sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, salvo autorização, quando aplicável, e exceto quando os mesmos sejam usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio dos produtos ou serviços a que a marca se destina e surjam acompanhados de elementos que lhe confirmem carácter distintivo; c. Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes; Sinais que sejam suscetíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina; e. Sinais ou indicações que contrariem o disposto na legislação nacional, na legislação da União Europeia ou em acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, que conferem proteção a denominações de origem e indicações geográficas; Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, menções tradicionais para o vinho que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte; g) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, especialidades tradicionais garantidas que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte; h. Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de variedades vegetais que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte.

4 - É também recusado o registo de uma marca que seja constituída, exclusivamente, pela Bandeira Nacional da República Portuguesa ou por alguns dos seus elementos.

5 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha, entre outros elementos, a Bandeira Nacional nos casos em que seja suscetível de: a. Induzir o público em erro sobre a proveniência geográfica dos produtos ou serviços a que se destina; Levantar o consumidor a supor, erradamente, que os produtos ou serviços provêm de uma entidade oficial; Produzir o desrespeito ou o desprestígio da Bandeira Nacional ou de algum dos seus elementos.



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**6 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.**

**1.2.** O Código da Propriedade Industrial não define ou concretiza o conceito de má-fé, podendo este abarcar um conjunto alargado de condutas incompatíveis com o exercício correto, leal e honesto de um direito.

Na jurisprudência supra nacional, o Tribunal de Justiça da União Europeia e o Tribunal Geral têm vindo a desenvolver o conceito de má-fé para este efeito, ao abrigo da norma prevista no art. 51.º, n.º 1, b), do Regulamento n.º 40/94 («1. A nulidade da marca comunitária é declarada na sequência de pedido apresentado ao instituto ou de pedido reconvenicional numa acção de contrafacção: (...) b) Sempre que o titular da marca não tenha agido de boa fé no acto de depósito do pedido de marca), a qual apresenta um conteúdo similar ao art. 231.º, n.º 6, do C. da Propriedade Industrial e ao atual art. 59.º, n.º 1, b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho).

Assim, e no âmbito do **processo C-529/07**, (Chocoladefabriken Lindt & Sprungli AG contra Franz Hauswirth GmbH), o Tribunal de Justiça da União Europeia, por Acórdão de 11 de junho de 2009, decidiu que a existência de má fé do requerente, na aceção do artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94, deve ser apreciada globalmente, atendendo a todos os fatores relevantes do caso concreto – nomeadamente, *i)* o facto de o **requerente saber** ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido, *ii)* a **intenção do requerente** de impedir esse terceiro de continuar a utilizar tal sinal; *iii)* o **grau de proteção jurídica** de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido – considerando-se, porém, que «a circunstância de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, há bastante tempo um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante suscetível de confusão com o sinal cujo registo é pedido não basta, só por si, para que fique demonstrada a existência da má fé do requerente» e que «(...) a intenção do requerente no momento relevante é um elemento subjectivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias objectivas do caso concreto». Assim, por exemplo, a intenção de registar um sinal unicamente para impedir um terceiro de comercializar um produto pode, em determinadas circunstâncias, caracterizar a má fé do Requerente (ex. o requerente registou uma marca comunitária sem intenção de a utilizar e unicamente com o objectivo de impedir a entrada de um terceiro no mercado). O mesmo sucederá nos casos em que um terceiro utiliza há bastante tempo um sinal para um produto idêntico ou semelhante suscetível de confusão com a marca pedida e de este sinal gozar de um certo grau de proteção jurídica.



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Também no âmbito do **processo nº T-100/13** (CMT Compagnia manifatture tessili Srl (CMT Srl)/OIHM – Camomilla), o **Tribunal Geral** decidiu que, na análise global a efetuar ao abrigo do disposto no nº 1 do art. 52.º do Regulamento nº 207/2009, deverá ter-se em conta, para além dos critérios formulados no âmbito do **processo C-529/07**, a **lógica comercial** ao abrigo da qual ocorreu o pedido de registo da marca, bem como a **cronologia de eventos** que caracterizaram o referido depósito. O Tribunal Geral nota, de resto, que a boa-fé se presume até prova em contrário (acórdão Pelikan, n.º 35 supra, EU:T:2012:689, n.º 57) e, por conseguinte, não se pode concluir, com base em simples presunções, que o titular de uma marca comunitária agiu de má-fé, sendo, ao invés, quem invoca tal circunstância que tem o ónus de a provar com base na demonstração de elementos objetivos sobre os quais é possível extrair uma certa intenção da outra parte.

Em sentido idêntico, no **processo C-320/12**, o **Tribunal de Justiça da União Europeia** de 27 de junho de 2013 reiterou que “Decorre da jurisprudência que interpreta este conceito no contexto do referido regulamento que a existência da má-fé deve ser apreciada globalmente, atendendo a todos os fatores relevantes do caso concreto no momento da apresentação do pedido de registo, tal como, entre outros, o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utilizava um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante. Todavia, **a circunstância de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza um tal sinal não é suficiente, por si só, para demonstrar a sua má-fé**. Importa, além disso, tomar em consideração a **intenção** do referido requerente no momento da apresentação do pedido de registo de uma marca, elemento subjetivo que deve ser determinado com referência às circunstâncias objetivas do caso concreto (v., neste sentido, acórdão de 11 de junho de 2009, Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli, C-529/07, Colet., p. I-4893, n.ºs 37 e 40 a 42). Com base nas considerações precedentes, há que responder à segunda questão que o artigo 4.º, n.º 4, alínea g), da Diretiva 2008/95 deve ser interpretado no sentido de que, para demonstrar a existência da má-fé do requerente na aceção desta disposição, importa tomar em **consideração todos os fatores relevantes** próprios do caso concreto e existentes no momento da apresentação do pedido de registo. A circunstância de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza uma marca no estrangeiro no momento da apresentação do seu pedido, que pode ser confundida com a marca cujo registo é pedido, não é, por si só, suficiente para demonstrar a existência da má-fé do requerente, na aceção da referida disposição.

Mais recentemente, o **Tribunal de Justiça da União Europeia** no âmbito do processo nº **C-371/18** (Acórdão SKY) voltou a referir que «No que respeita, em primeiro lugar, à questão de saber se o artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e o artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Diretiva 89/104 devem ser interpretados no sentido de que a apresentação de um pedido de uma marca sem que haja a menor intenção de a utilizar para os produtos e para os serviços objeto do registo constitui um ato de má-fé, na aceção destas disposições, há que recordar que estas disposições preveem, em substância, que uma marca pode ser declarada nula quando o requerente tenha agido de má-fé no momento do depósito do pedido de marca. Nem este regulamento nem esta diretiva fornecem uma definição do conceito de «má-fé». Há, todavia, que observar que **este conceito é um conceito autónomo do direito da União e que, atendendo à necessidade de aplicar de forma coerente os regimes das marcas nacionais e da União, o referido conceito deve ser interpretado do mesmo modo tanto no contexto da Primeira Diretiva 89/104 como no do Regulamento n.º 40/94** (v., por analogia, Acórdão de 27 de junho de 2013, Malaysia Dairy Industries, C-320/12, EU:C:2013:435, n.ºs 34 e 35).»

«O Tribunal de Justiça teve a ocasião de declarar que, embora, em conformidade com o seu sentido habitual na linguagem corrente, o conceito de «má-fé» pressuponha a existência de um estado de espírito ou de uma intenção desonesta, importa, para efeitos da sua interpretação, tomar em consideração o contexto particular do direito das marcas, que é o da vida comercial. A este título, as regras da União em matéria de marcas visam, em especial, contribuir para o sistema de concorrência não falseada na União, no qual cada empresa deve, para captar a clientela através da qualidade dos seus produtos ou dos seus serviços, ser capaz de fazer registar como marcas sinais que permitam ao consumidor distinguir sem confusão possível esses produtos ou esses serviços dos que tenham outra proveniência (Acórdão de 12 de setembro de 2019, Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 45 e jurisprudência referida).»

«Assim, a causa ou o motivo de nulidade absoluta previstos no artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira Diretiva 89/104 são aplicáveis quando resulte de **indícios pertinentes e concordantes que o titular de uma marca não apresentou o pedido de registo desta marca com o objetivo de participar de forma leal no jogo da concorrência, mas com a intenção de prejudicar, de maneira não conforme com os usos honestos, os interesses de terceiros, ou com a intenção de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes dos incluídos nas funções de uma marca**, nomeadamente da função essencial de indicação de origem recordada no número anterior do presente acórdão (Acórdão de 12 de setembro de 2019, Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 46).»

«É certo que o requerente de uma marca não está obrigado a indicar, nem sequer a conhecer, com precisão, na data do depósito do seu pedido de registo ou da análise deste, o uso que fará da marca pedida e que dispõe de um prazo de cinco anos para dar início a um uso efetivo em



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

conformidade com a função essencial dessa marca [v., neste sentido, Acórdão de 12 de setembro de 2019, Deutsches Patent- und Markenamt (#darferdas?), C-541/18, EU:C:2019:725, n.º 22].»

«Todavia, como o advogado-geral salientou no n.º 109 das suas conclusões, registar uma marca quando o requerente não tenha a menor intenção de a utilizar para os produtos e para os serviços objeto desse registo pode ser constitutivo de má-fé quando o pedido de marca não tenha justificação à luz dos objetivos visados no Regulamento n.º 40/94 e na Primeira Diretiva 89/104. Contudo, tal má-fé só pode ser caracterizada se existirem indícios objetivos, pertinentes e concordantes que tendam a demonstrar que, à data do depósito do pedido de registo da marca em causa, o requerente desta tinha intenção de prejudicar os interesses de terceiros de maneira não conforme com os usos honestos ou de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes daqueles que fazem parte das funções de uma marca.»

«Como tal, a má-fé do requerente de uma marca não pode ser presumida com base numa simples constatação de que, no momento do depósito do seu pedido de registo, esse requerente não tinha uma atividade económica que correspondia aos produtos e aos serviços objeto do referido pedido.»

«Em segundo lugar, há que determinar se o artigo 51.º, n.º 3, do Regulamento n.º 40/94 e o artigo 13.º da Primeira Diretiva 89/104 devem ser interpretados no sentido de que, quando a inexistência de intenção de utilizar uma marca em conformidade com as suas funções essenciais só disser respeito a certos produtos ou serviços objeto do pedido de registo, a nulidade dessa marca só abrange esses produtos e serviços.»

«A este respeito, basta salientar, à semelhança do advogado-geral no n.º 125 das suas conclusões, que decorre claramente destas disposições que, quando o motivo de nulidade só disser respeito a certos produtos ou a certos serviços designados no pedido de registo, a nulidade da marca só deve ser declarada para esses produtos ou serviços.»

«Atendendo ao que precede, há que responder à terceira e à quarta questões que o artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e o artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira Diretiva 89/104 devem ser interpretados no sentido de que a apresentação de um pedido de marca sem que haja a menor intenção de a utilizar para os produtos e para os serviços objeto do registo constitui um ato de má-fé, na aceção destas disposições, se o requerente dessa marca tinha intenção de prejudicar os interesses de terceiros de maneira não conforme com os usos honestos ou de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes dos incluídos nas funções de uma marca. Quando a inexistência de intenção de utilizar a marca em conformidade com as funções essenciais de uma marca só disser respeito a certos produtos ou serviços objeto do pedido de marca, esse pedido só constitui um ato de má-fé na parte em que visar esses produtos ou serviços.»



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Finalmente, pode referir-se ainda o **Acórdão do Tribunal Geral de 29 de junho de 2022**, que subscreveu o sentido interpretativo anteriormente fixado pelo TJUE, condensando os seus ensinamentos da seguinte forma:

«O conceito de má-fé, referido no artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, não está definido, nem delimitado, nem sequer descrito de algum modo, na legislação [v. Acórdãos de 11 de julho de 2013, SA.PAR./IIMI — Salini Costruttori (GRUPPO SALINI), T-321/10, EU:T:2013:372, n.º 19 e jurisprudência aí referida, e de 8 de março de 2017, Biernacka-Hoba/EUIPO — Formata Bogusław Hoba (Formata), T-23/16, não publicado, EU:T:2017:149, n.º 41 e jurisprudência aí referida]. Segundo a jurisprudência, este conceito não pode ser confinado a uma categoria limitada de circunstâncias específicas. Com efeito, o objetivo de interesse geral desta disposição, que consiste em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial, ficaria comprometido se a má-fé só pudesse ser demonstrada em circunstâncias enumeradas de forma taxativa [v. Acórdão de 21 de abril de 2021, Hasbro/EUIPO — Kreativni Dogadaji (MONOPOLY), T-663/19, EU:T:2021:211, n.º 37 e jurisprudência aí referida].»

«Qualquer alegação de má-fé deve ser apreciada globalmente, atendendo a todos os fatores relevantes do caso concreto (Acórdão de 12 de setembro de 2019, Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 47).»

«Assim, é jurisprudência constante que, no âmbito da análise global efetuada nos termos do artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, se pode tomar em consideração a origem do sinal controvertido e a respetiva utilização desde a sua criação, a lógica comercial em que se insere o depósito do pedido de registo do sinal como marca da União Europeia, bem como a cronologia dos acontecimentos que caracterizaram a ocorrência do referido depósito (v. Acórdão de 21 de abril de 2021, MONOPOLY, T-663/19, EU:T:2021:211, n.º 38 e jurisprudência aí referida).»

«Além disso, há que tomar em consideração a intenção do requerente no momento do depósito do pedido de registo, elemento subjetivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias objetivas do caso concreto (Acórdãos de 11 de junho de 2009, Chocoladefabriken Lindt Sprüngli, C-529/07, EU:C:2009:361, n.ºs 41 e 42, e de 8 de março de 2017, Formata, T-23/16, não publicado, EU:T:2017:149, n.º 44). A este respeito, importa examinar as intenções de um requerente de uma marca tal como podem ser deduzidas das circunstâncias objetivas e das suas ações concretas, do seu papel ou da sua posição, do conhecimento de que dispunha relativamente ao uso do sinal anterior, das ligações de natureza contratual, pré-contratual ou pós-contratual que mantinha com o requerente da nulidade, da existência de deveres ou de obrigações recíprocas, e, de forma mais geral, de todas as situações objetivas de conflito de interesses em que o requerente da



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

marca interveio (Acórdão de 11 de julho de 2013, GRUPPO SALINI, T-321/10, EU:T:2013:372, n.º 28).»

«Cabe ao requerente da declaração de nulidade que pretende invocar este fundamento demonstrar as circunstâncias que permitem concluir que o titular de uma marca da União Europeia agiu de má-fé ao apresentar o pedido de registo desta última [v. Acórdão de 26 de fevereiro de 2015, Pangyrus/IHMI — RSVP Design (COLOURBLIND), T-257/11, não publicado, EU:T:2015:115, n.º 63 e jurisprudência aí referida].»

1.3. Na jurisprudência nacional, o **Tribunal da Relação de Lisboa** recentemente decidiu, por **Acórdão de 18 de maio de 2022**, que *O objetivo da tipificação da má fé como fundamento de recusa do registo consiste, pois, em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial (...)* Tendo em consideração que o objetivo de interesse geral desta previsão, que consiste em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial, há, assim, que tomar em consideração todos os fatores pertinentes próprios do caso concreto e existentes no momento do depósito do pedido de registo de um sinal como marca e, nomeadamente:

- o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, um sinal idêntico ou semelhante para um produto ou um serviço idêntico ou semelhante suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido;

- a intenção do requerente de impedir esse terceiro de continuar a utilizar esse sinal, bem como, o grau de proteção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido;

- a intenção do requerente no momento pertinente é um elemento subjetivo que deve ser determinado em função das circunstâncias objetivas do caso concreto;

- a origem do sinal controvertido e a respetiva utilização desde a sua criação, a lógica comercial em que se insere o depósito do pedido de registo do sinal como marca da União Europeia, bem como a cronologia dos acontecimentos que caracterizaram a ocorrência do referido depósito;

- o conceito de não agir de boa-fé diz respeito a uma motivação subjetiva da pessoa que apresenta um pedido de registo de marca, ou seja, a uma intenção desonesta ou a outro motivo causador de dano, que pressupõe um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos como sendo aqueles que devem fazer parte de um comportamento ético ou das atitudes honestas em matéria industrial ou comercial.

Todos estas circunstâncias constituem apenas exemplos retirados de uma série de fatores que podem ser tidos em consideração para decidir se o requerente do registo agia de má-fé quando o pedido de marca foi apresentado. (in dgsi.pt)



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em sentido similar, o **Tribunal da Relação de Lisboa**, por **Acórdão de 9 de novembro de 2022**, decidiu que: «No que tange ao conceito de «*má fé*», o mesmo não se mostra definido legalmente, seja no CPI, seja na regulamentação europeia, razão pela qual temos de ir em busca do seu desenho junto da jurisprudência do Tribunal de Justiça. Relevante nesta matéria é o Acórdão do caso “Neymar” (Acórdão de 14-05-2019, proferido no processo T-795/19). Ora, neste caso concreto estava em análise a marca “NEYMAR” para produtos da classe 25 (vestuário, calçado e chapéus), cujo registo tinha sido pedido em Dezembro de 2021 por um cidadão português. Na acção de anulação instaurada em Fevereiro de 2016 pelo conhecido futebolista brasileiro Neymar (actualmente a militar no clube francês, PSG), sendo que o TG não reconheceu a boa fé do titular do registo, sendo que o mesmo, curiosamente, na mesma data em que havia pedido o registo da marca “NEYMAR”, tinha também pedido o registo da marca “IKER CASILLAS” (vide ainda obra citada, pp. 263-264). Nesse Acórdão, o TG definiu o conceito de «*má fé*» como sendo referente a *uma motivação subjectiva da pessoa que apresenta um pedido de registo da marca, a saber, uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano. Implica um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos de comportamento ético ou dos usos honestos em matéria comercial ou industrial.*»

«Tal como se acentua nesse aresto, deve-se ter especial atenção a intenção do requerente no momento em que o pedido de registo foi apresentado, cabendo, contudo, o ónus da prova dessas circunstâncias a quem invoca a existência da má fé (visto, pois, como facto extintivo do direito exercitado pelo requerente do registo – vide art. 342º, nº 2 do CC). Ora, no aludido caso “Neymar” o TG concluiu precisamente que a lógica comercial do requerente do registo da marca “Neymar” era, pois, explorar de forma parasitária a reputação do interveniente (o cidadão Neymar) e tirar partido dessa reputação. Como refere Pedro Sousa e Silva (obra citada, p. 264), podemos ainda configurar, a título exemplificativo, outras situações indiciadoras de má fé como os casos em que o registo de marcas é feito sem intenção de as usar, por forma a privar concorrentes dessa disponibilização ou mesmo para tentar extorquir compensações aos verdadeiros utilizadores de marcas não registadas (por imprevidência). *Mister* é podermos concluir que o requerente do registo age com consciência das consequências do seu acto e com intuito desonesto (vide neste sentido o Acórdão da Relação de Lisboa de 25-07-2017, proferido no proc. nº 1818/11.4TBEVR, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) - onde se alude precisamente a que existirá registo de marca de má fé se o seu titular, no momento do registo, tiver consciência de estar a violar de forma ilícita e prejudicial um direito de terceiro). Por outro lado, o momento relevante para efeitos da apreciação da existência da má fé do requerente é o do pedido do registo. Acresce que a intenção do requerente no momento do registo é um elemento subjectivo que



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

deve ser determinado por referência às circunstâncias objectivas do caso concreto (vide Luís Cunha Gonçalves e Outros, obra citada, p. 921).» (in dgsi.pt)

1.4. Partindo dos desenvolvimentos jurisprudenciais sobre a norma, importa assim analisar os termos do caso concreto, que o INPI considerou integrarem o disposto no art. 259.º e 231.º, n.º 6, do CPI.

Reportando-nos ao momento da apresentação do pedido de registo da marca registada



- 07.03.2019 – verifica-se que, a esta data, o pedido foi apresentado pela sociedade Helcris - Indústria e Comércio de Calçado, Lda, cujo gerente era Fernando José Melo Moreira.

Posteriormente, em 18.09.2019, foi efetuada a transmissão do registo da marca em apreço a favor de Fernando José Melo Moreira, cujo averbamento foi publicado a páginas 63 do BPI de 26.09.2019. E, em 30.09.2019, foi efetuada nova transmissão a favor de Etapas e Metas Imobiliária, Lda, cujo averbamento foi publicado a páginas 77 do BPI de 10.10.2019.

De acordo com interpretação uniforme do disposto no art. 259.º do CPI, a má fé tem de estar demonstrada no ato de depósito do pedido da marca, o que significa que os atos relevantes para este efeito têm, em princípio, de se reportar à atuação da sociedade Helcris - Indústria e Comércio de Calçado, Lda - quer os que se referem ao conhecimento, quer à intenção do registo com objetivo de obter uma vantagem indevida. Em todo o caso, não podemos dissociar a entidade jurídica *sociedade* da pessoa jurídica que a representa (o gerente Fernando José Melo Moreira, responsável pelas sucessivas transmissões da marca), pelo que a atuação deste antes da apresentação do pedido de registo da marca EDP Footwear não poderá deixar de ser considerada para este efeito. Para além disso, deverá atentar-se na cronologia de eventos ocorrida antes e depois do registo, em ordem a substantivar a intenção subjetiva que presidiu ao registo.

1.5. Assim, e no que se refere ao **conhecimento da marca**, face ao amplo reconhecimento de que a Recorrida goza no mercado português (a empresa EDP - Eletricidade de Portugal, criada pelo Estado em 1976, tem uma fortíssima implantação no mercado interno, fornecendo bens e serviços inicialmente como empresa pública e depois como empresa com capitais privados) é legítimo presumir que a Recorrente a conhece efetivamente (facto que, de resto, a recorrente admite expressamente nas alegações de recurso). Com efeito, a sigla EDP é imediatamente identificável pelo consumidor comum em Portugal, quer no que se refere à componente meramente nominativa,

quer aos sinais que usam um grafismo particular ou um sinal misto, tais como  ou . Não se afigura necessário exigir a demonstração de um facto notório (o conhecimento generalizado e universal da marca EDP no mercado português), pelo que sempre seria legítimo presumir esse



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

conhecimento. A este propósito deverá referir-se que o TJUE no processo C-529/07, (Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli AG contra Franz Hauswirth GmbH) referiu desde logo, quanto a este requisito, que *"Importa observar, no que se refere à expressão «devesse saber», que figura na redacção da segunda questão prejudicial, que uma presunção de conhecimento, por parte do requerente, da utilização por um terceiro de um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante susceptível de confusão com o sinal cujo registo é pedido pode resultar designadamente de um conhecimento geral, no sector económico em causa, dessa utilização, podendo este conhecimento ser deduzido, nomeadamente, da duração dessa utilização. Com efeito, quanto mais antiga é esta utilização, mais verosímil é que o requerente dela tenha tido conhecimento no momento do depósito do pedido de registo"*.

Em todo o caso, conforme resulta dos factos provados, na publicação "Brandirectory Portugal 25 | 2020 Ranking" da BrandFinance, refer-se que a marca "EDP", do Grupo EDP é, desde, pelo menos, 2011, a marca portuguesa mais reconhecida e valiosa, apresentando em 2020 um valor estimado de 2,843M. (cf. documento nº 6 junto com a Petição da Recorrida, no processo administrativo do INPI). E no estudo independente realizado pela consultora OnStrategy, realizado em 2019, é referido que a marca "EDP" conquistou o título de marca mais valiosa de Portugal (cf. documento 7, junto com a Petição da Recorrida, no processo administrativo do INPI).

Em face do exposto, concluímos pelo conhecimento, pela recorrente, da(s) marca(s) da Recorrida.

1.6. Quanto à **intenção de uso desconforme com práticas honestas em matéria industrial e comercial**, entendemos que o mesmo pode estar verificado, não apenas nos casos de intenção *ab initio* de não uso de uma marca (pretendendo-se com o registo impedir a utilização do sinal por parte de um agente económico, ou a obtenção de uma vantagem alheia aos fins específicos do sistema de registo de marcas, designadamente, a comercialização da marca como um ativo *a se*, desligado da sua função primordial de referente da origem de produtos e serviços), como casos de intenção de uso desvirtuado da marca (*ex. obtenção de pedidos de indemnização por violação de direitos de exclusivo ou a remuneração pelo licenciamento do uso por parte de um agente económico que necessite de usar determinado sinal*). Tratam-se de casos em que a atuação do requerente do registo se afasta dos fins que presidiram à implementação de um sistema nacional e comunitário de registo de marcas ou constitui o indício de uma atuação não conforme com as práticas honestas em matéria industrial e comercial, que não deve ser admitida.

No caso em apreço, no que releva para o apuramento da motivação subjetiva que presidiu ao registo da marca, importa considerar os seguintes factos:



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

A recorrente, sucedendo na posição de titular do registo à empresa Helcris - Indústria e Comércio de Calçado, Lda, e Fernando José Melo Moreira (e existindo um elo de ligação entre todos os transmitentes e transmissários), obteve em 2 de agosto de 2019 o registo da marca EDP Footwear (mista).

Já anteriormente ao pedido de registo (em 2011), o gerente da recorrente, Fernando José Melo Moreira havia solicitado o registo como marca dos sinais "CADILLAC FOOTWEAR BY FERNANDO MOREIRA", "PEUGEOT FOOTWEAR BY FERNANDO MOREIRA" e "MACLAREN FOOTWEAR BY FERNANDO MOREIRA", pretendendo associar o fabrico de calçado a marcas notórias ou de prestígio (criando as marcas Cadillac Footwear, Peugeot Footwear e Maclaren Footwear). Trata-se, na verdade, de uma atuação idêntica, e prosseguindo os mesmos propósitos.



Por outro lado, o sinal registado  convoca imediatamente uma associação com a empresa recorrida, sendo que a sigla EDP aparece destacada no conjunto do sinal.

Mais ainda, a Recorrente alterou o seu objeto social no dia 31 de outubro de 2019, por forma a compreender a atividade de Fabrico e comercialização de calçado, têxteis e vestuário, incluindo calçado de segurança, o que, sobretudo neste último caso, agrava o risco de associação com a marca da Recorrida, que presta serviços técnicos especializados no âmbito do fornecimento de energia elétrica, um produto que tem associado um risco específico e que requer a utilização de equipamentos de proteção adequados (podendo induzir o consumidor à compra de um determinado calçado técnico, por julgar ter sido fabricado pela recorrida ou segundo as orientações e os padrões de segurança desta).

Finalmente, releva a atuação da recorrente no âmbito do processo nº 163/20.9YHLSB, que correu termos neste Juízo da Propriedade Intelectual, em que, depois de obter o registo da marca EDP Footwear a seu favor, peticionava a condenação da recorrida ao pagamento de uma indemnização (vencida) de € 70.000,00, pela utilização por esta, no vestuário/uniforme da empresa, da sigla EDP (a qual correspondia à denominação social da Recorrida). A propositura desta ação foi considerada próxima de uma atuação com abuso de direito na sentença aí proferida, na qual se referiu que "Na sentença proferida, foi ainda referido que "(...) a ser verdade o alegado pela Autora quanto à dificuldade de introdução dos seus produtos de calçado e vestuário no mercado com a marca "EDP", por falta de aceitação e interesse dos potenciais clientes e distribuidores ou por alegado receio de virem a ser impedidos do seu uso pelas Rés, tal só se pode dever à eventual falta de estratégia empresarial da Autora, a si assacável em exclusivo. Na realidade, ao ter adquirido as marcas EDP Footwear em setembro de 2019, colando-se à imagem das marcas da Ré, prioritárias e bem conhecidas dos portugueses, e também no estrangeiro, ainda que para assinalar produtos completamente distintos, incorreu no risco de não ter aceitação no mercado, ou ser vista como uma



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**tentativa de aproveitamento de publicidade fácil dos seus produtos**, circunstância a que as Rés são de todo alheias. Ademais, da factualidade alegada pela Autora, cujo objecto social foi alterado em 31.10.2019 para passar a compreender o fabrico e comercialização de calçado e vestuário, sobressai não conter a petição inicial um único valor indicativo da produção alcançada desde então até à propositura da acção em 2.6.2020, do número de peças vendidas, respetivos valores e lucro efetivamente auferido, nesse mesmo período de sete meses, nem quais os elementos e critérios nos quais se estribara para, de modo minimamente sustentando e sério, afirmar a expectativa de lograr produzir e vender desde o primeiro mês e de modo constante e invariável nos seis meses seguintes os índices assinalados, quando são sobejamente conhecidas as variações conjunturais do mercado, em particular para quem nele inicia um novo negócio sem descurar a conhecida profunda estagnação da economia mundial ocorrida a partir de Março de 2020 provocada pela crise pandémica por Co vid 19, que ditou inclusive o confinamento de pessoas em todo o mundo por vários meses com inevitáveis quebras de produção e de comercialização, com reflexões na queda acentuada de lucros, mesmo para os agentes económicos já firmados e com grandes cotas de mercado, factos necessariamente conhecidos pela Autora. Pelo que a **propositura da presente ação nos moldes plasmados na petição inicial, além de manifestamente inconsistente e infundada, apresenta - se temerária e perpassa o limiar do abuso de direito e da litigância de má fé**. Na realidade, no mínimo, a Autora a partir dos seus direitos privativos, cuja sua estrita existência jamais foi posta em causa e cumpre reconhecer nos autos, extrapolou para a construção de uma fantasiosa violação pela conduta da Rés e conclui por um **pedido indemnizatório manifestamente infeliz, irreal e infundado**, sem que no entanto existam elementos bastantes para, sem margem de dúvidas, concluir pelo preenchimento dos pressupostos da litigância de má fé elencados especificamente na al a) do nº 2 do art 542 do CPC".

Os factos descritos (alguns dos quais posteriores ao registo, mas que, ainda assim, devem ser tidos em consideração neste âmbito, por constituírem indícios do propósito perseguido pela recorrente) são indicadores de uma atuação contrária às práticas honestas em matéria de propriedade industrial.

De facto, pretender registar uma marca com recurso à sigla de uma empresa universalmente conhecida no mercado – e que já existia há várias dezenas de anos no território português – e, posteriormente, intentar uma ação com vista a impedir que esta use a sigla na farda dos seus funcionários, argumentando que esta violava o seu direito de exclusivo, é uma conduta no mínimo incompreensível, tendo sido, aliás, censurada na sentença proferida no processo instaurado pela recorrente, na qual se referiu "a **propositura da presente ação nos moldes plasmados na petição**



Processo: 474/22.9YHLSB  
Referência: 525166

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

***inicial, além de manifestamente inconsistente e infundada, apresenta-se temerária e perpassa o limiar do abuso de direito e da litigância de má fé”.***

Por outro lado, também não se afigura justificável a utilização, como elemento dominante da marca, da sigla EDP, que remete qualquer consumidor português para a empresa de fornecimento de energia elétrica que tem há vários anos uma forte implantação no nosso território à luz das regras que regem o registo de marcas. Existe, inegavelmente, na utilização da sigla EDP, um claro propósito de aproveitamento da posição e credibilidade da marca da recorrida no mercado, contrário às práticas honestas da propriedade industrial. Esta atuação insere-se, aliás, em antecedentes tentativas de registo de marcas similares por parte do gerente da Recorrente, em 2011, e que terminaram com um pedido de desistência.

Por tudo o exposto, concluímos que a atuação da Recorrente se subsume a uma das situações tipo apontadas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia a ser tomada em consideração na averiguação da má-fé – intenção do requerente de impedir um terceiro de continuar a usar tal sinal ou a intenção de obtenção de uma vantagem injustificada – razão pela qual se considera que o registo da marca *EDP Footwear* foi requerido de forma abusiva e de má fé, devendo, assim, julgar-se improcedente o Recurso, mantendo-se a decisão recorrida que declarou a nulidade do registo.

\*\*\*

**I. DECISÃO**

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que declarou a nulidade do registo da marca nacional n.º 619995:



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 9 de maio de 2023.

n 06-11-2023, por  
Ansel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador

n 06-11-2023, por  
Tavares, Juiz Desembargador

n 06-11-2023, por  
Abrantes Registo, Juiz Desembargador



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

***Sumário (elaborado pelo Relator):***

I. A preclusão, que também produz efeitos fora do processo onde se esgotou o prazo, pode ser definida como a inadmissibilidade da prática de um ato processual pela parte depois do prazo perentório fixado, pela lei ou pelo juiz, para a sua realização.

II. Na ação comum a decisão relativa às exceções perentórias suscitadas pelo réu, ou as que poderiam ou deviam ter sido suscitadas, não obtém força de caso julgado fora do processo respetivo.

III. Na ação comum o titular de marca registada não tem o ónus de alegar a nulidade da marca concorrente, ou deduzir reconvenção.

IV. Ao contrário do efeito negativo da exceção do caso julgado, a autoridade do caso julgado (que não é uma exceção) visa o efeito positivo.

V. O momento relevante para apreciar a má-fé é o do pedido do registo da marca já que a má-fé é uma falta inerente ao pedido de registo e não à marca.

VI. A má fé é uma circunstância do foro interno e, na falta de confissão, tem de ser determinada por referência às circunstâncias objetivas do caso concreto.

VII. A intenção do requerente de impedir um terceiro de continuar a usar tal sinal ou a intenção de obtenção de uma vantagem injustificada consubstancia má fé no registo da marca.

*Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:*

**I. RELATÓRIO:**

A recorrente ETAPAS E METAS IMOBILIÁRIA, LDA., recorre da sentença que julgou improcedente o pedido de revogação da decisão do INPI que deferiu o pedido de declaração de nulidade do registo da marca nacional n.º 619995, representada pelo seguinte sinal:





Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da ação e as suas principais ocorrências processuais até à sentença nos seguintes termos:

ETAPAS E METAS IMOBILIÁRIA, LDA veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor da Direção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências, de 21.09.2022, que deferiu o pedido de declaração de nulidade do registo da marca nacional n.º 619995, representada pelo seguinte sinal:



Alegou, em síntese, que:

1. A recorrente intentou contra a E.D.P. - Energias de Portugal, S.A., ação declarativa de condenação, que correu termos por este Tribunal, na qual peticionou que fosse, além do mais, declarado e reconhecido que a A. era titular da marca comunitária “EDP FOOTWEAR”, que se encontra registada na EUIPO sob o n.º 012559126, para vestuário, calçado e chapelaria e da marca nacional “EDP FOOTWEAR”, que se encontra registada no INPI com o n.º 619995, para vestuário, calçado e chapelaria.
2. Foi proferida sentença que, além do mais, reconheceu à Autora a titularidade da marca da união europeia n.º 12559126 e da marca nacional n.º 619995 para assinalar os produtos “vestuário, calçado e chapelaria” na classe 25<sup>a</sup> da classificação internacional de Nice.
3. A E.D.P. - Energias de Portugal, S.A., citada para aqueles autos, não arguiu a nulidade do registo de marca em sede de contestação, nem deduziu reconvenção.
4. Impunha-se que o conhecimento dessa questão fosse suscitado pela E.D.P. naquele processo 163/20.9YHLSB.
5. Como não o foi, ficou precludida toda a defesa que não foi oportunamente feita valer contra a concreta causa de pedir invocada pela A., verificando-se, assim, a exceção autoridade de caso julgado, que deve ser declarada.



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

6. Sem prescindir, nem a requerente alega, nem a decisão recorrida concretiza, factos suscetíveis de integrar a má-fé da recorrente, que, diga-se, não se verifica.

Foi proferida sentença que julgou improcedente a “*exceção de autoridade de caso julgado*” invocada, e decretou:

“Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que declarou a nulidade do registo da marca nacional n.º 619995:



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil)

É dessa sentença que vem o presente recurso interposto por ETAPAS E METAS IMOBILIÁRIA, LDA., que alegou e apresentou as seguintes conclusões e pedido:

1. A recorrente intentou contra a recorrida E.D.P. - Energias de Portugal, S.A., ação declarativa de condenação, que correu termos por este Tribunal, na qual peticionou que fosse, além do mais, declarado e reconhecido que a A. era titular da marca comunitária “EDP FOOTWEAR”, que se encontra registada na EUIPO sob o n.º 012559126, para vestuário, calçado e chapelaria e da marca nacional “EDP FOOTWEAR”, que se encontra registada no INPI com o n.º 619995, para vestuário, calçado e chapelaria.
2. Foi proferida sentença que, além do mais, reconheceu à Autora a titularidade da marca da união europeia n.º 12559126 e da marca nacional n.º 619995 para assinalar os produtos “vestuário, calçado e chapelaria” na classe 25ª da classificação internacional de Nice.
3. A E.D.P. - Energias de Portugal, S.A., citada para aqueles autos, não arguiu a nulidade do registo de marca em sede de contestação, nem deduziu reconvenção.



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

4. Impunha-se que o conhecimento dessa questão fosse suscitado pela recorrida naquele processo 163/20.9YHLSB.
5. Como não o foi, ficou precludida toda a defesa que não foi oportunamente feita valer contra a concreta causa de pedir invocada pela A., verificando-se, assim, a exceção autoridade de caso julgado, que deve ser declarada.
6. O Tribunal a quo entendeu não verificado o caso julgado mas, na sua apreciação, não tomou em linha de conta a conclusão ora vertida em 3.
7. Sem prescindir, nem a recorrente alegou, nem a decisão recorrida concretiza, factos suscetíveis de integrar a má-fé da recorrente.
8. Ainda sem prescindir, não se verifica a má-fé da recorrente.
9. O Tribunal a quo fez uma errada interpretação e aplicação dos art. 259º do C.P.I. e dos art. 5.º, n.º 1, 567, n.º 1, 573º, 574º do CPC.

Termos em que, deve o presente recurso ser julgado procedente, por provado e revogada a decisão recorrida, devendo manter-se válida e vigente a marca nacional nº 619995.

A resposta às alegações de recurso apresentadas por E.D.P. - Energias de Portugal, S.A. foram desentranhadas por se ter considerado que *“o I. Advogado subscritor das contra-alegações de recurso não juntou procuração forense, pelo que não tem poderes para representar a Recorrida nestes autos”*.

**Questões a decidir**

Sendo o objeto do recurso delimitado pelas conclusões dos recorrentes (art.º 639.º, n. 1, do Código de Processo Civil), sem prejuízo das questões de conhecimento oficioso, são as seguintes as questões a apreciar com vista à decisão:

1. Por a E.D.P. - Energias de Portugal, S.A., não ter arguido a nulidade do registo de marca em sede de contestação, nem ter deduzido reconvenção no âmbito do processo 163/20.9YHLSB, precluiu o direito a invocar a nulidade da marca junto do INPI?



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

2. Verifica-se a exceção autoridade de caso julgado, que deve ser declarada?
3. se a recorrente não alegou, nem a decisão recorrida concretiza, factos suscetíveis de integrar a má-fé da recorrente?
4. Não se verifica a má-fé da recorrente?
5. O Tribunal a quo fez uma errada interpretação e aplicação dos art. 259º do C.P.I. e dos art. 5.º, n.º 1, 567, n.º 1, 573º, 574º do Código de Processo Civil?

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### Fundamentação de facto

#### Factos provados na sentença recorrida

1. Em 07.03.2019, HELCRIS - INDUSTRIA E COMERICO DE CALÇADO, LDA solicitou o registo da marca mista nacional nº 619995 com o sinal:



para abranger os seguintes produtos da Classe 25 da Classificação Internacional de Nice: calçado, chapelaria e vestuário. (*cf. processo INPI*)

2. A referida marca veio a ser concedida por despacho do Diretor da Direção de marcas e Patentes do INPI, de 2 de agosto de 2019. (*cf. processo INPI*)
3. Em 18.09.2019, foi efetuada a transmissão do registo da marca em apreço, a favor de Fernando José Melo Moreira, cujo averbamento foi publicado a páginas 63 do BPI de 26.09.2019. (*cf. processo INPI*)
4. E em 30.09.2019, foi efetuada nova transmissão a favor de Etapas e Metas Imobiliária, Lda, cujo averbamento foi publicado a páginas 77 do BPI de 10.10.2019. (*cf. processo INPI*)



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

5. À data da transmissão do registo da marca a favor de Etapas e Metas Imobiliária, Lda, Fernando José Melo Moreira era também gerente desta sociedade. *(cf. documento n.º 2 junto com a resposta no âmbito do processo administrativo)*

6. A atividade comercial da Requerida, apenas no dia 31 de outubro de 2019, passou a compreender a atividade de “Fabrico e comercialização de calçado, têxteis e vestuário, incluindo calçado de segurança.” *(cf. Documento 10 junto com o pedido de declaração de nulidade da marca)*

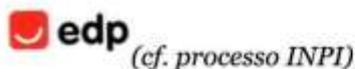
7. Até então, a Requerida tinha como objeto social “Compra e venda de bens imobiliários e revenda dos adquiridos para esse fim. Arrendamento de bens imobiliários. Compra e venda de máquinas industriais e veículos automóveis.” *(cf. extrato da certidão comercial, constante da decisão do INPI)*

8. A terceira e atual titular, que adquiriu a marca impugnada em 30.09.2019, foi constituída em 24.03.2017 e possuía a sua sede em Travessa do Monte das Ruas, n.º 171, Margaride, 4610-265 Felgueiras, que corresponde à morada da primeira titular, com exceção do número de polícia. *(cf. certidão permanente junta com o pedido de registo da marca)*

9. Em 25/10/2021, a Recorrida EDP – Energias de Portugal, SA, veio requerer a declaração de nulidade da marca referida em 1.º. *(cf. processo INPI)*

10. A Recorrida é titular das seguintes marcas:

a. Marca nacional mista registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob o n.º 382883, cujo despacho de concessão foi proferido em 17 de junho de 2011, com o seguinte sinal:



*(cf. processo INPI)*

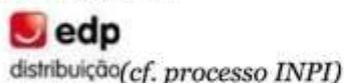


Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

b. A marca nacional mista registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sob o n.º 442296, cujo despacho de concessão foi proferido em 4 de julho de 2016, com o seguinte sinal:



c. Marca nacional mista n.º 482984 “EDP”, requerida no dia 05 de maio de 2011 e concedida no dia 27 de julho de 2011, com o seguinte sinal:



Destinada a assinalar destinada a assinalar os seguintes produtos e serviços:

**Classe 07:** Máquinas, tais como máquinas para a produção de energia elétrica; geradores elétricos; motores (com exceção dos motores para veículos terrestres).

**Classe 09:** Aparelhos e instrumentos para a condução; distribuição, transformação, acumulação, regulação ou o controlo da corrente elétrica.

**Classe 11:** Aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem ou de ventilação.

**Classe 16:** Papel, cartão e produtos nestas matérias, não incluídos noutras classes.

**Classe 35:** Publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório.

**Classe 37:** Construção, reparação, manutenção e serviços de instalação, no sector da energia.

**Classe 39:** Transporte e distribuição de energia.

**Classe 40:** Tratamento e transformação de materiais ou substâncias, nomeadamente, energia.



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

**Classe 42:** Criação de projetos para construção, assessoria e consultoria na área energética; serviços científicos e tecnológicos e serviços de investigação e conceção relacionados com os mesmos, nomeadamente consultoria técnica.  
d. Marca nacional mista n.º 484668 “EDP Distribuição”, requerida no dia 8 de junho de 2011 e concedida no dia 22 de agosto de 2011, com o seguinte sinal:



(cf. processo INPI)

Destinada a assinalar destinada a assinalar os seguintes produtos e serviços:

**Classe 35:** Publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório.

**Classe 37:** Construção, reparação, manutenção e serviços de instalação, no sector da energia.

**Classe 39:** Transporte e distribuição de energia.

**Classe 40:** Tratamento e transformação de materiais ou substâncias, nomeadamente, energia.

**Classe 42:** Criação de projetos para construção, assessoria e consultoria na área energética; serviços científicos e tecnológicos e serviços de investigação e conceção relacionados com os mesmos, nomeadamente consultoria técnica.

11. O Grupo EDP é amplamente reconhecido no nosso país. (cf. *facto aceite pela Recorrente*)

12. A origem do Grupo EDP remonta ao dia 30 de junho de 1976, durante o VI Governo Provisório, quando foi criada a Eletricidade de Portugal – Empresa Pública (EDP), resultante da fusão de 13 (treze) companhias previamente nacionalizadas e que operavam em Portugal continental – cf. *Decreto-Lei n.º 502/76 de 30 de Junho*.

13. Na publicação “Brandirectory Portugal 25 | 2020 Ranking” da BrandFinance, a marca “EDP”, do Grupo EDP é, desde, pelo menos, 2011, a marca portuguesa mais



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

reconhecida e valiosa, apresentando em 2020 um valor estimado de 2,843M. (cf. documento n.º 6 junto com a Petição da Recorrida, no do INPI).

14. No estudo independente realizado pela consultora OnStrategy, realizado em 2019, é referido que a marca “EDP” conquistou o título de marca mais valiosa de Portugal (cf. documento 7, junto com a Petição da Recorrida, no processo administrativo do INPI).

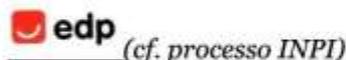
15. No sítio Internet <https://brandirectory.com/rankings/portugal> verifica-se ainda que a EDP se encontrava em primeiro lugar em todos os anos indicados [2011, 2012, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. [cf. Documento 6, junto ao pedido]

16. A Requerente é titular do registo de logótipo n.º 2440 “GRUPO EDP | EDP Energia, S.A.”, requerido no dia 04 de fevereiro de 2000 e concedido mediante despacho no dia 02 de julho de 2001.



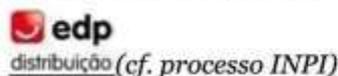
Cf. Documento 8 junto com a Petição da Recorrida, no processo administrativo do INPI.

17. Em 2004, a Requerente requereu o registo da marca nacional mista n.º 382883,



(cf. processo INPI)

18. Bem como o registo da marca Nacional n.º 442296,



(cf. processo INPI)

19. Em 29.03.2011, Fernando José Melo Moreira apresentou os seguintes pedidos de registo de marcas junto do INPI:



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- a. Pedido de Registo de Marca Nacional n.º 481321 “CADILLAC FOOTWEAR BY FERNANDO MOREIRA”, na Classe 25;
  - b. Pedido de Registo de Marca Nacional n.º 481322 “PEUGEOT FOOTWEAR BY FERNANDO MOREIRA”, na Classe 25;
  - c. Pedido de Registo de Marca Nacional n.º 481324 “MACLAREN FOOTWEAR BY FERNANDO MOREIRA”, na Classe 25;
- (Cf. Documentos 11, 12 e 13 juntos com a Petição da Recorrida, no processo administrativo do INPI)*

20. Fernando José Melo Moreira veio a desistir dos referidos pedidos de registo. *Cf. Documentos 11, 12 e 13 juntos com a Petição da Recorrida, no processo administrativo do INPI*

21. Em 2 de junho de 2020, Etapas e Metas Imobiliária, Lda instaurou ação declarativa de condenação contra EDP - Energias de Portugal, S.A., e EDP Distribuição - Energia S.A., que correu termos neste Juízo de Propriedade Intelectual sob o n.º **163/20.9YHLSB**, peticionando: (cf. sentença junta com o pedido de declaração de nulidade apresentado junto do INPI)

1. *Ser declarado e reconhecido que a A. é titular da marca comunitária “EDP FOOTWEAR”, que se encontra registada na EUIPO sob o n.º 012559126, para vestuário, calçado e chapelaria.*
2. *Ser declarado e reconhecido que a A. é titular da marca nacional “EDP FOOTWEAR”, que se encontra registada no INPI com o n.º 619995, para vestuário, calçado e chapelaria.*
3. *Serem as RR. condenadas a abster-se de usar a marca “EDP” em todo o vestuário, calçado e chapelaria e acessórios, que utilizam e distribuem, seja por funcionários, seja como ato publicitário.*
4. *Serem as RR. condenadas a destruir todos os produtos referidos no número 3) que se encontrem nas suas instalações ou tenham distribuído e que se encontrem em poder de terceiros, retirando-os de circulação.*



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

5. Ser, cada uma das rés, condenada a pagar à A. quantia nunca inferior a 10.000,00€/ mês, a título de indemnização com recurso à equidade, com início em 08/10/2019 e até cessação da violação do direito de propriedade da marca da A., ascendendo, atualmente, à quantia de 70.000,00€, nos termos do art. 347º, nº 5 do C.P.I.

6. Serem as rés condenadas a pagar à A. a quantia destinada a cobrir os custos que esta suportou com a investigação e a cessação da conduta lesiva, em quantia nunca inferior a 2.500,00€.

7. Serem as RR. condenadas no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, de € 100,00 (cem euros) diários, desde o trânsito em julgado da presente ação até ao cumprimento da condenação referida em 3 e 4.

8. Serem as RR. condenadas a publicitar da decisão final destes autos no *Jornal de Notícias*.

9. Serem as rés condenadas no pagamento de juros desde a citação até integral pagamento.

22. A Ré contestou, peticionando a sua absolvição do pedido. (cf. sentença junta com o pedido de declaração de nulidade apresentado junto do INPI)

23. Em 23.11.2020, foi proferida sentença na qual se decidiu julgar parcialmente procedente a ação, reconhecendo-se à Autora a titularidade da marca da União Europeia nº 12559126 e da marca nacional nº 619995 para assinalar os produtos de calçado, chapelaria e vestuário, julgando-se, no mais, a ação improcedente e absolvendo-se as Rés do pedido. (cf. sentença junta com o pedido de declaração de nulidade apresentado junto do INPI)

24. Na sentença proferida, foi ainda referido que "(...) a ser verdade o alegado pela Autora quanto à dificuldade de introdução dos seus produtos de calçado e vestuário no mercado com a marca "EDP", por falta de aceitação e interesse dos potenciais clientes e distribuidores ou por alegado receio de virem a ser impedidos do seu uso pelas Rés, tal só se pode dever à eventual falta de estratégia empresarial da Autora, a si assacável em exclusivo. Na realidade, ao ter adquirido as marcas EDP



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*Footwear em setembro de 2019, colando-se à imagem das marcas da Ré, prioritárias e bem conhecidas dos portugueses, e também no estrangeiro, ainda que para assinalar produtos completamente distintos, incorreu no risco de não ter aceitação no mercado, ou ser vista como uma tentativa de aproveitamento de publicidade fácil dos seus produtos, circunstância a que as Rés são de todo alheias. Ademais, da factualidade alegada pela Autora, cujo objecto social foi alterado em 31.10.2019 para passar a compreender o fabrico e comercialização de calçado e vestuário, sobressai nã o conter a petição inicial um único valor indicativo da produção alcançada desde então até à propositura da acção em 2.6.2020, do número de peças vendidas, respetivos valores e lucro efetivamente auferido, nesse mesmo período de sete meses, nem quais os elementos e critérios nos quais se estribara para, de modo minimamente sustentando e sério, afirmar a expectativa de lograr produzir e vender desde o primeiro mês e de modo constante e invariável nos seis meses seguintes os índices assinalados, quando são sobejamente conhecidas as variações conjunturais do mercado, em particular para quem nele inicia um novo negócio sem descurar a conhecida profunda estagnação da economia mundial ocorrida a partir de Março de 2020 provocada pela crise pandémica por Covid 19, que ditou inclusive o confinamento de pessoas em todo o mundo por vários meses com inevitáveis quebras de produção e de comercialização, com reflexões na queda acentuada de lucros, mesmo para os agentes económicos já firmados e com grandes cotas de mercado, factos necessariamente conhecidos pela Autora. Pelo que a propositura da presente ação nos moldes plasmados na petição inicial, além de manifestamente inconsistente e infundada, apresenta - se temerária e perpassa o limiar do abuso de direito e da litigância de má fé. Na realidade, no mínimo, a Autora a partir dos seus direitos privativos, cuja sua estrita existência jamais foi posta em causa e cumpre reconhecer nos autos, extrapolou para a construção de uma fantasiosa violação pela conduta da Rés e conclui por um pedido indemnizatório manifestamente infeliz irreal e infundado, sem que no entanto existam elementos bastantes para, sem margem de dúvidas, concluir pelo preenchimento dos pressupostos da litigância de má fé elencados especificamente*



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*na al a) do nº 2 do art 542 do CPC*. (cf. sentença junta com o pedido de declaração de nulidade apresentado junto do INPI)

**Factos não provados na sentença recorrida**

Não há.

***Fundamentação de Direito***

1. *Por a E.D.P. - Energias de Portugal, S.A., não ter arguido a nulidade do registo de marca em sede de contestação, nem ter deduzido reconvenção no âmbito do processo 163/20.9YHLSB, precluiu o direito a invocar a nulidade da marca junto do INPI?*

A apreciação desta questão não pode dissociar-se da questão seguinte (2).

Segundo a recorrente, a E.D.P. - Energias de Portugal, S.A., ré na ação que correu termos no âmbito do processo (descrito nos factos provados de 21 a 24) teria que ter arguido a nulidade da marca da ora recorrente e não o tendo feito viu precluir o seu direito a invocar tal nulidade no futuro.

Não tem razão, como resulta da certa fundamentação da decisão recorrida.

A preclusão pode ser definida como a “inadmissibilidade da prática de um acto processual pela parte depois do prazo peremptório fixado, pela lei ou pelo juiz, para a sua realização<sup>1</sup>”. Sendo correto afirmar que a preclusão tem efeitos fora do processo onde se esgotou o prazo, tal como resulta, designadamente, do disposto no art. 564.º, al. c), do Código de Processo Civil (a citação inibe o réu de propor contra o autor ação destinada à apreciação da mesma questão jurídica).

É, igualmente, certo que o demandado tem o ónus de alegar e concentrar toda a sua defesa na contestação, ou seja, invocar todos os fundamentos de facto e de direito que impeçam, modifiquem ou extingam os direitos invocados pelo

---

<sup>1</sup> Miguel Teixeira de Sousa in Preclusão e Caso Julgado, publicado na Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2017, I, pág. 160 e <https://blogippc.blogspot.com/2016/05/paper-199.html>.



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

demandado, salvo os casos de defesa superveniente (cf. art. 573<sup>o</sup> do Código de Processo Civil).

No entanto, na ação comum, a decisão relativa às exceções perentórias suscitadas pelo réu não obtém força de caso julgado fora do processo respetivo<sup>2</sup>. E se assim é quanto às exceções suscitadas mais o será quanto àquelas que não foram, sequer, suscitadas.

Acresce que atendendo aos pressupostos de facto invocados pela recorrente, a apreciação da questão pressupõe, pois que “*Ou há preclusão e, por isso, há caso julgado; ou não há preclusão e, então, também não há caso julgado*” e que “o caso julgado apenas impede a alteração da decisão transitada com base num fundamento precludido.

Em contrapartida, em relação a um fundamento que não se encontra precludido, o caso julgado não realiza nenhuma função de estabilização. Muito pelo contrário: o caso julgado pode ser modificado ou até destruído por um fundamento não precludido<sup>3</sup>.

Ora no caso presente, a E.D.P. - Energias de Portugal, S.A. não invocou a exceção perentória da nulidade das marcas que a ali autora queria ver reconhecidas (cf. factos 21, 1 e 2, dos provados) e, por tal, não há caso julgado.

Haverá preclusão?

Como já referimos, a preclusão, por sua vez, impede a invocação do facto no âmbito do processo pendente bem como a invocação em processo posterior. Contudo, é pressuposto da preclusão que tal facto *devesse (tivesse de)* ter sido invocado no primeiro processo. Apenas quando há o ónus de alegação ou invocação do facto se pode verificar a preclusão. Caso a invocação de tal facto (ou a alegação do direito) seja uma mera faculdade não se verifica a preclusão. É o que, a nosso ver<sup>4</sup>,

---

<sup>2</sup> Exceto se alguma das partes requerer o julgamento com essa amplitude (cf. art. 91.º, n. 2, do Código de Processo Civil). Neste sentido, cf. designadamente, Manuel de Andrade (Noções Elementares de Processo Civil, Coimbra Editora, Coimbra, 1976, págs. 327 e segs.), Antunes Varela/J.M. Bezerra/Sampaio e Nora (Manual de Processo Civil, 2.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 1985, pág. 717) e Teixeira de Sousa («Preclusão e Caso Julgado», in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2017, I, pág. 160). Sendo que mesmo quem defende posição diferente entende que tal efeito apenas ocorre no caso de efetivamente tal questão tiver sido apreciada e o invocante tiver ficado vencido ou ainda nos casos em que o fundamento da improcedência que transitou em julgado nada tem a ver com essas exceções.

<sup>3</sup> Cf. Miguel Teixeira de Sousa in <https://blogippc.blogspot.pt/>, entrada Jurisprudência 2019 (34) e o já referido “Preclusão e Caso Julgado”, publicado no mesmo blogue.

<sup>4</sup> Sabemos que a questão não é pacífica e haverá situações em que a reconvenção é obrigatória sob pena de preclusão do direito, tal como bem referido na decisão em recurso.



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

ocorre com a generalidade das reconvenções. E é o que ocorre neste caso. A EDP - Energias de Portugal, S.A. não tinha o ónus de invocar a exceção perentória de nulidade das marcas, nem de apresentar reconvenção em que pedisse a declaração de tal nulidade.

De resto, qualquer decisão sobre tal nulidade deixaria de produzir efeitos sobre terceiros, mantendo-se tal efeito circunscrito à aqui recorrente e à - Energias de Portugal, S.A.. E, ainda, como acertadamente se refere na sentença recorrida: “No caso dos **direitos de propriedade industrial** existem, porém, algumas especificidades decorrentes do facto de a lei prever a possibilidade de obter a declaração de nulidade do registo das Marcas (assim como desenhos ou modelos, logótipos, denominações de origem, indicações geográficas e recompensas) por via administrativa, através de requerimento dirigido ao Instituto da Propriedade Industrial”.

As indicadas especificidades apontadas na decisão recorrida levam à conclusão da inexistência da invocada preclusão por inexistência do ónus de alegar a nulidade, ou deduzir reconvenção. Esta conclusão retira-se do regime previsto no art. 266.º, do Código da Propriedade Intelectual, para a *eventualidade* de dedução de pedido reconvenicional em processo pendente.

É, pois, negativa a resposta a esta questão.

2. *Verifica-se a exceção autoridade de caso julgado, que deve ser declarada?*

Esta segunda questão tem como pressuposto lógico a resposta afirmativa à primeira questão, o que não ocorreu. Contudo, a recorrente não invoca a exceção do caso julgado (por efeito da preclusão), mas sim a “*exceção autoridade do caso julgado*”.

Ao contrário do efeito negativo da exceção do caso julgado, a autoridade do caso julgado (que não é uma exceção<sup>5</sup>) visa o efeito positivo. Ou seja, o de impor uma primeira decisão enquanto pressuposto indiscutível para uma segunda decisão de mérito, determinando os fundamentos desta. Neste sentido, e por isso, a autoridade

<sup>5</sup> “(...) o respeito pela autoridade de caso julgado não tem como efeito impedir a apreciação do mérito na segunda ação, antes visa assegurar que nessa apreciação sejam ponderados os efeitos emergentes de uma anterior decisão transitada em julgado que seja vinculativa para ambos os sujeitos” - Ac. STJ de 14.11.2021, proferido no processo 2104/12.8TBALM.L1.S1 e disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). Cf., ainda, Miguel Teixeira de Sousa in <https://blogippc.blogspot.com/2023/03/jurisprudencia-2022-133.html>



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

do caso julgado nem sempre exige a tríplice identidade de sujeitos, objeto e pedido, como ocorre com a exceção de caso julgado.

Ora, não tendo havido pronuncia do Tribunal na ação nº 163/20.9YHLSB quanto aos factos que determinaram a declaração de nulidade do registo das marcas em apreciação, não se pode verificar qualquer autoridade do caso julgado porque o caso (ou seja, os factos respeitantes à má fé) não foi anteriormente julgado. Isto é, não há *fundamentos* da primeira decisão que se imponham a esta.

É, pois, também, negativa a resposta a esta questão.

*3. A recorrente não alegou, nem a decisão recorrida concretiza, factos suscetíveis de integrar a má-fé da recorrente?*

Esta questão, se bem a entendemos, aponta à insuficiência de factos, quer por falta de alegação, quer por falta de demonstração, que permitissem o juízo da verificação da má fé; e da mesma falta, e concretização, de factos da decisão recorrida.

A resposta a esta questão está intimamente ligada com a resposta à questão seguinte.

Importa, contudo, notar que na fundamentação do recurso não há qualquer referência ao conteúdo desta conclusão, o que por si só determinaria a sua improcedência. De qualquer modo, a recorrente não tem razão visto que resulta evidente, da fundamentação de facto da sentença recorrida – e cujos factos julgados provados já enunciamos acima –, que a decisão em recurso não só elencou, concretizando, os factos que considera provados como indicou, para cada um deles, o(s) meio(s) probatório(s).

Questão distinta é a de saber se tais factos permitem a decisão proferida, mas tal é já questão de mérito.

É, igualmente, negativa a resposta a esta questão.

*4. Não se verifica a má-fé da recorrente?*



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A recorrente põe em causa o mérito da decisão proferida que manteve o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé e declarou a nulidade do registo da marca nacional n.º 619995:



por entender que não se verifica a má fé.

Importa, desde já, afirmar que o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé foi o único fundamento da decisão.

Como é sabido, no atual regime de recursos o Tribunal *ad quem* não procede ao reexame da questão, mas sim à reponderação, com vista ao controlo da decisão recorrida<sup>6</sup>.

Acrescenta-se que a recorrente, nesta conclusão, limita-se a infirmar o decidido, não indicando quaisquer razões para que seja como afirma.

A ausência de indicação nas conclusões de fundamento para alterar a decisão seria suficiente para a resposta negativa a esta questão<sup>7</sup>. Contudo, sempre se dirá que os fundamentos da decisão recorrida se afiguram corretos e que concordamos com os mesmos.

Simultaneamente, não se descortinam outras razões que os possam infirmar. E, como já referimos a recorrente também não as indica.

A sentença recorrida fundamentou de forma extensa, completa e pertinente qual o entendimento jurisprudencial e doutrinal da existência da má fé do pedido de registo.

<sup>6</sup> Cf. A. S. Abrantes Gerales, *Recursos em Processo Civil*, 7ª ed. Atualiz., p. 141.

<sup>7</sup> Cf. Ac. desta Relação de Lisboa de 9.2.2023 (proferido no processo 19765/18.7T8LSB-B.L1-2) e disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt): "Em suma, repete-se, a conclusão xiii ou o art. 51 do corpo das alegações não contém uma indicação do fundamento pelo qual se deveria decidir em contrário do que o saneador recorrido decidiu quanto à questão da ineptidão da petição inicial. Dizer que o que é verdade é o contrário do que se diz num fundamento de uma decisão recorrida é apenas dizer que ela decidiu mal e dizer isto não é apresentar nenhum fundamento para a revogação/anulação da decisão. Tal não permite ao tribunal de recurso - a não ser recorrendo a especulação ou a novo julgamento da questão a partir do nada, o que é inadmissível -, iniciar a discussão, com os autores e com os réus (sabendo estes os argumentos dos autores), sobre se há ou não causa de pedir para o pedido que se julgou inadmissível e se era ou não ininteligível, sendo por isso manifesta a improcedência do recurso contra ela".



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Limitamo-nos a remeter para tal fundamentação, realçando que o momento relevante para apreciar a má-fé é o do pedido do registo da marca da recorrida (07.03.2019, facto provado em 1) já que a má-fé é uma falta inerente ao pedido de registo e não à marca. E que, sendo a má fé uma circunstância do foro interno, na falta de confissão, tem de ser determinada por referência às circunstâncias objetivas do caso concreto. Acresce que a imputação à pessoa coletiva tem subjacente os atos e omissões dos seus legais representantes.

Colhidos estes pressupostos, o Tribunal recorrido fundamentou a decisão com o seguinte:

"(...) no que se refere ao **conhecimento da marca**, face ao amplo reconhecimento de que a Recorrida goza no mercado português (a empresa EDP - Eletricidade de Portugal, criada pelo Estado em 1976, tem uma fortíssima implantação no mercado interno, fornecendo bens e serviços inicialmente como empresa pública e depois como empresa com capitais privados) é legítimo presumir que a Recorrente a conhece efetivamente (facto que, de resto, a recorrente admite expressamente nas alegações de recurso)."

Não podemos deixar de concordar com estas considerações por se revelarem exatas e, como referido, admitidas pela recorrente.

"Quanto à **intenção de uso desconforme com práticas honestas em matéria industrial e comercial**, entendemos que o mesmo pode estar verificado, não apenas nos casos de intenção *ab initio* de não uso de uma marca (pretendendo-se com o registo impedir a utilização do sinal por parte de um agente económico, ou a obtenção de uma vantagem alheia aos fins específicos do sistema de registo de marcas, designadamente, a comercialização da marca como um ativo *a se*, desligado da sua função primordial de referente da origem de produtos e serviços), como casos de intenção de uso desvirtuado da marca (*ex.* obtenção de pedidos de indemnização por violação de direitos de exclusivo ou a remuneração pelo licenciamento do uso por parte de um agente económico que necessite de usar determinado sinal).

(...)

A recorrente, sucedendo na posição de titular do registo à empresa Helcris - Indústria e Comércio de Calçado, Lda, e Fernando José Melo Moreira (e existindo um elo de ligação



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

entre todos os transmitentes e transmissários), obteve em 2 de agosto de 2019 o registo da marca EDP Footwear (mista).

Já anteriormente ao pedido de registo (em 2011), o gerente da recorrente, Fernando José Melo Moreira havia solicitado o registo como marca dos sinais "CADILLAC FOOTWEAR BY FERNANDO MOREIRA", "PEUGEOT FOOTWEAR BY FERNANDO MOREIRA" e "MACLAREN FOOTWEAR BY FERNANDO MOREIRA", pretendendo associar o fabrico de calçado a marcas notórias ou de prestígio (criando as marcas Cadillac Footwear, Peugeot Footwear e McLaren Footwear). Trata-se, na verdade, de uma atuação idêntica, e prossequindo os mesmos propósitos.



Por outro lado, o sinal registado  convoca imediatamente uma associação com a empresa recorrida, sendo que a sigla EDP aparece destacada no conjunto do sinal.

Mais ainda, a Recorrente alterou o seu objeto social no dia 31 de outubro de 2019, por forma a compreender a atividade de Fabrico e comercialização de calçado, têxteis e vestuário, incluindo calçado de segurança, o que, sobretudo neste último caso, agrava o risco de associação com a marca da Recorrida, que presta serviços técnicos especializados no âmbito do fornecimento de energia elétrica, um produto que tem associado um risco específico e que requer a utilização de equipamentos de proteção adequados (podendo induzir o consumidor à compra de um determinado calçado técnico, por julgar ter sido fabricado pela recorrida ou segundo as orientações e os padrões de segurança desta).

Finalmente, releva a atuação da recorrente no âmbito do processo nº 163/20.9YHLSB, que correu termos neste Juízo da Propriedade Intelectual, em que, depois de obter o registo da marca EDP Footwear a seu favor, peticionava a condenação da recorrida ao pagamento de uma indemnização (vencida) de € 70.000,00, pela utilização por esta, no vestuário/uniforme da empresa, da sigla EDP (a qual correspondia à denominação social da Recorrida).

(...)

Os factos descritos (alguns dos quais posteriores ao registo, mas que, ainda assim, devem ser tidos em consideração neste âmbito, por constituírem indícios do propósito perseguido pela recorrente) são indicadores de uma atuação contrária às práticas honestas em matéria de propriedade industrial.

De facto, pretender registar uma marca com recurso à sigla de uma empresa universalmente conhecida no mercado – e que já existia há várias dezenas de anos no



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

território português – e, posteriormente, intentar uma ação com vista a impedir que esta use a sigla na farda dos seus funcionários, argumentando que esta violava o seu direito de exclusivo, é uma conduta no mínimo incompreensível, tendo sido, aliás, censurada na sentença proferida no processo instaurado pela recorrente, na qual se referiu “**a propositura da presente ação nos moldes plasmados na petição inicial, além de manifestamente inconsistente e infundada, apresenta-se temerária e perpassa o limiar do abuso de direito e da litigância de má fé**”.

Por outro lado, também não se afigura justificável a utilização, como elemento dominante da marca, da sigla EDP, que remete qualquer consumidor português para a empresa de fornecimento de energia elétrica que tem há vários anos uma forte implantação no nosso território à luz das regras que regem o registo de marcas. Existe, inegavelmente, na utilização da sigla EDP, um claro propósito de aproveitamento da posição e credibilidade da marca da recorrida no mercado, contrário às práticas honestas da propriedade industrial. Esta atuação insere-se, aliás, em antecedentes tentativas de registo de marcas similares por parte do gerente da Recorrente, em 2011, e que terminaram com um pedido de desistência.

Por tudo o exposto, concluímos que a atuação da Recorrente se subsume a uma das situações tipo apontadas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia a ser tomada em consideração na averiguação da má-fé – intenção do requerente de impedir um terceiro de continuar a usar tal sinal ou a intenção de obtenção de uma vantagem injustificada – razão pela qual se considera que o registo da marca EDP Footwear foi requerido de forma abusiva e de má fé”

Concordamos, igualmente, com esta fundamentação e com as conclusões a que chega, sem necessidade de acrescentar quaisquer outras considerações ou de os esclarecer tal a sua clareza e oportunidade.

5. *O Tribunal a quo fez uma errada interpretação e aplicação dos art. 259º do C.P.I. e dos art. 5.º, n.º 1, 567, n.º 1, 573º, 574º do Código de Processo Civil?*

Tal como já referido, são as conclusões que delimitam o objeto do recurso. No entanto, existem outras limitações e, no que no caso importa, o Tribunal de



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

recurso não conhece de questões que não tenham sido objeto de decisão pela 1ª instância, ou seja, não conhece de questões novas; e não conhece de questões suscitadas nas conclusões, mas que não encontrem correspondência na motivação<sup>8</sup>.

Na conclusão 9, o recorrente indica que o Tribunal *a quo* fez uma errada interpretação e aplicação dos art. 259º do C.P.I. e dos art. 5.º, n.º 1, 567, n.º 1, 573º, 574º do Código de Processo Civil.

Contudo, percorrida a motivação, não há qualquer indicação à matéria abrangida pelo art. 567, n.º 1, do Código de Processo Civil. Tal seria suficiente para que não se apreciasse a questão nesta parte. Acresce, contudo, que não só a recorrente não indica quais os factos que deveriam ter sido considerados confessados, ou que deveriam não ter sido considerados, como não indica qualquer consequência para a decisão.

Nada há, assim, a apreciar quanto à indicada violação do disposto no art. 567, n.º 1, do Código de Processo Civil.

Não foi suscitada, em primeira instância, qualquer questão atinente ao risco de confusão e/ou associação previstos na grande remissão do indicado art. 259º do Código da Propriedade Intelectual (“Para além do que se dispõe no artigo 32.º, o registo de marca é nulo quando na sua concessão tenha sido infringido o previsto nos n.ºs 1 e 3 a 6 do artigo 231.º”). Assim, para além da falta de indicação da norma concretamente violada, a ausência de apreciação dos indicados riscos de pela 1ª instância são, também impedimento a que este tribunal de recurso conheça esta questão.

Já quanto à violação do disposto no art. 259º do Código da Propriedade Intelectual, por remissão, para o disposto no art. 231º, n. 6 (“Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.”) e 32º, não ocorre tal violação pelo que já decidimos quanto às questões 3 e 4.

Quanto à invocada violação do disposto nos art.s 573º e 574º do Código de Processo Civil há que remeter para o que já foi decidido quanto às questões 1 e 2 e reafirmar a ausência de violação de tais normas.

---

<sup>8</sup> Cf. A. S. Abrantes Galdes, Recursos em Processo Civil, 7ª ed. Atualiz., p. 135



Processo: 474/22.9YHLSB.L1  
Referência: 20692323

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

No respeitante à invocação da violação do disposto no 5.º, n.º 1 do Código de Processo Civil (“As partes cabe alegar os factos essenciais que constituem a causa de pedir e aqueles em que se baseiam as exceções invocadas”) há, igualmente, que remeter para as respostas às questões 1 e 2 e acrescentar que tal violação, a ter ocorrido, seria naqueloutra ação e nunca nesta.

Concluindo, improcede totalmente o recurso.

**III. DECISÃO:**

Pelo exposto, julgamos o recurso totalmente improcedente, mantendo a sentença recorrida nos seus precisos termos.

Custas pela recorrente ETAPAS E METAS IMOBILIÁRIA, LDA.

Lisboa, xx/11/2023

*Relator:* A.M. Luz Cordeiro

*1º Adjunto:* Bernardino Tavares

*2º Adjunto:* José Paulo Abrantes Registo

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- |   |                      |  |
|---|----------------------|--|
| <p>(11) <b>118130</b><br/>         (22) 2022.07.27<br/>         (30)<br/>         (71) <b>PT RAIZ - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO DA FLORESTA E PAPEL</b><br/> <b>PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO</b><br/>         (72) MARIA EDUARDA PEREIRA<br/>         JOÃO ROCHA<br/>         CELSO EDUARDO DIAS CARDOSO<br/>         LUIS MANUEL CUNHA MEDEIROS<br/>         MACHADO<br/>         (51) <b>Int. Cl.</b><br/> <i>C02F 1/28 (2023.01) C02F 101/10 (2006.01)</i><br/>         (54) <b>MÉTODO PARA REMOÇÃO DE FÓSFORO DE SOLUÇÕES AQUOSAS ATRAVÉS DE NANOPARTÍCULAS DE FERRITES MAGNÉTICAS</b><br/>         (57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM MÉTODO EFICAZ PARA REMOÇÃO DE FÓSFORO (P) DE SOLUÇÕES AQUOSAS, TAIS COMO ÁGUAS SUPERFICIAIS, ÁGUAS RESIDUAIS MUNICIPAIS, EFLUENTES INDUSTRIAIS, ÁGUAS ESTUARINAS E SALINAS, ATRAVÉS DE NANOPARTÍCULAS DE FERRITES MAGNÉTICAS. ESTAS NANOPARTÍCULAS (NPS) SÃO SEPARADAS DA SOLUÇÃO E RECUPERADAS PARA REUTILIZAÇÃO POR AÇÃO DE UM CAMPO MAGNÉTICO EXTERNO. O MÉTODO DIVULGADO PERMITE A UTILIZAÇÃO DE PEQUENAS QUANTIDADES, ENTRE 0,1 A 5 G/L, DE DIFERENTES TIPOS DE NANOPARTÍCULAS MAGNÉTICAS, COM ELEVADA AFINIDADE PARA O P, EM SOLUÇÕES AQUOSAS DE NATUREZA MUITO DISTINTA E COMPLEXA, COM DIFERENTES CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (PH, FORÇA IÓNICA, TEMPERATURA) E DE DIFERENTES PROVENIÊNCIAS</p> | <p>(13) <b>A</b></p> | <p>ANA MARGARIDA MADEIRA VIEGAS DE BARROS TIMMONS<br/>         PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES PINTO<br/>         (51) <b>Int. Cl.</b><br/> <i>C08G 65/00 (2006.01) C08L 75/06 (2006.01)</i><br/>         (54) <b>PROCESSO DE INCORPORAÇÃO DE LENHINA EM POLIOIS LÍQUIDOS DE BASE RENOVÁVEL E SEU USO PARA A PRODUÇÃO DE POLIURETANOS</b><br/>         (57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM PROCESSO DE INCORPORAÇÃO DE LENHINA EM POLIOIS LÍQUIDOS DE BASE RENOVÁVEL COMO, POR EXEMPLO, EM POLIOIS À BASE DE LENHINA DO TIPO POLIÉTER OBTIDOS POR OXIALQUILAÇÃO COM CARBONATOS CÍCLICOS, RESULTANDO NUMA QUANTIDADE TOTAL SUPERIOR A 30 % EM PESO DE MATÉRIA RENOVÁVEL NO POLIOL. O PROCESSO ENVOLVE A DISSOLUÇÃO DE UM MÍNIMO DE 5 % EM PESO DE UMA LENHINA NUM POLIOL LÍQUIDO À BASE DE LENHINA DO TIPO POLIÉTER. UM OUTRO ASPECTO DA PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM PROCESSO DE PRODUÇÃO DE POLIURETANOS PELA CONSTITUIÇÃO DE UMA MISTURA REACIONAL QUE COMPREENDE UM POLIOL POLIÉTER À BASE DE LENHINA COM PELO MENOS 5% EM PESO DE LENHINA DISSOLVIDA E PELO MENOS UM ADITIVO E ADIÇÃO A ESTA MISTURA REACIONAL DE UM POLIISOCIANATO. A PRESENTE INVENÇÃO TEM APLICAÇÃO NA INDÚSTRIA DOS POLIOIS E POLIURETANOS PARA A PRODUÇÃO DE ESPUMAS, ADESIVOS, BIOCAMPÓSITOS E AGLOMERADOS.</p> |
|---|----------------------|--|

Ver Fascículo Completo

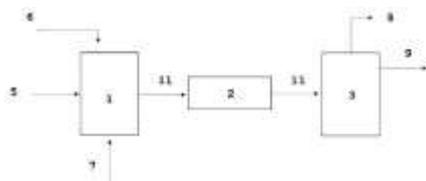
Ver Fascículo Completo

- |  |                      |  |
|--|----------------------|--|
| <p>(11) <b>118131</b><br/>         (22) 2022.07.28<br/>         (30)<br/>         (71) <b>PT RAIZ - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO DA FLORESTA E PAPEL</b><br/> <b>PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO</b><br/>         (72) DMITRY VICTOROVITCH EVTYUGIN<br/>         FERNANDA ROSA VIEIRA</p> | <p>(13) <b>A</b></p> | <p>(11) <b>118140</b><br/>         (22) 2022.07.29<br/>         (30)<br/>         (71) <b>PT UNIVERSIDADE DO MINHO</b><br/>         (72) MARIA ALCINA ALPOIM DE SOUSA PEREIRA<br/>         RENATA FERNANDES OLIVEIRA<br/>         ANA RITA MARQUES DA SILVA<br/>         MARIA SALOMÉ LIRA DUARTE<br/>         ANA RITA CASTRO CARVALHO<br/>         ANA JÚLIA VIANA CAVALEIRO<br/>         (51) <b>Int. Cl.</b></p> |
|--|----------------------|--|

*C02F 3/02 (2023.01) C02F 3/28 (2023.01) C02F 3/34 (2023.01)*

(54) **MÉTODO PARA O TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS COM ÓLEOS MINERAIS COM PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEL**

(57) A PRESENTE DIVULGAÇÃO REFERE-SE A UM MÉTODO PARA TRATAR UMA ÁGUA RESIDUAL RICA EM HIDROCARBONETOS COMPREENDENDO OS SEGUINTE PASSOS: SUBMETTER A ÁGUA RESIDUAL RICA EM HIDROCARBONETOS A UM TRATAMENTO AERÓBIO POR REMOÇÃO DE HIDROCARBONETOS NUM REATOR AERÓBIO PARA SE OBTER UM EFLUENTE RICO EM LÍPIDOS, COM BACTÉRIAS AERÓBIAS ADEQUADAS PARA TRANSFORMAR OS HIDROCARBONETOS DA ÁGUA RESIDUAL RICA EM HIDROCARBONETOS A LÍPIDOS DE ARMAZENAMENTO; SUBMETTER O EFLUENTE RICO EM LÍPIDOS OBTIDO A UM TRATAMENTO ANAERÓBIO DA ÁGUA RESIDUAL PARA SE OBTER BIOGÁS; EM QUE AS BACTÉRIAS AERÓBIAS ADEQUADAS PARA DEGRADAR OS HIDROCARBONETOS DA ÁGUA RESIDUAL RICA EM HIDROCARBONETOS EM LÍPIDOS DE ARMAZENAMENTO SÃO BACTÉRIAS OLEAGINOSAS.



[Ver Fascículo Completo](#)

## Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2796049	2014.04.17	2024.01.23	SPECIALES GILLARDEAU	FR	<b>A22C 29/00</b> (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3070150	2016.03.04	2024.01.23	AUTHENTIX, INC.	US	<b>C10L 1/00</b> (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3154343	2015.06.11	2024.01.23	DIETRICH GULBA	DE	<b>A01N 25/00</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3169778	2015.07.14	2024.01.22	WASHINGTON STATE UNIVERSITY	US	<b>C12N 15/00</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3313408	2016.06.23	2024.01.24	LABORATORIOS LEON FARMA SA	ES	<b>A61K 31/585</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3436055	2017.03.27	2024.01.24	ABBOTT GMBH & CO. KG	DE	<b>A61K 38/54</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3446565	2011.08.23	2024.01.24	ALKERMES PHARMA IRELAND LIMITED	IE	<b>A01N 43/42</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3589661	2018.02.28	2024.01.22	H. HOFFNABB-LA ROCHE AG	CH	<b>C07K 16/32</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3590103	2018.02.28	2024.01.22	GIESECKE+DEVRIENT CURRENCY TECHNOLOGY GMBH	DE	<b>G07D 7/04</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3660642	2018.11.28	2024.01.22	SANKO TEKSTIL ISLETMELERI SAN. VE TIC. A.S.	TR	<b>G06F 3/44</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3673931	2018.11.14	2024.01.23	OH, YOUNG KUK	KR	<b>A61M 3/02</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3684717	2018.08.02	2024.01.23	TNV-ELECTRONIC A/S	DK	<b>B65G 69/28</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3785787	2016.06.14	2024.01.23	ATLAS COPCO AIRPOWER N.V.	BE	<b>B01D 53/02</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3820669	2019.07.10	2024.01.22	INGLASS S.P.A.	IT	<b>B29C 45/28</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3824066	2019.07.05	2024.01.23	DELLA TOFFOLA S.P.A.	IT	<b>C12G 1/32</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3840767	2020.05.28	2024.01.23	HUBRO THERAPEUTICS AS	NO	<b>A61K 38/00</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3884822	2020.05.19	2024.01.24	VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH	DE	<b>A47J 43/46</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3922129	2021.03.19	2024.01.24	SEMPLICE-MENTE S.R.L.S.	IT	<b>A45D 19/04</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3937648	2020.03.16	2024.01.24	ARLA FOODS AMBA	DK	<b>A23C 9/12</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3947384	2020.03.24	2024.01.24	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.	IT	<b>C07D 487/04</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3970944	2021.09.01	2024.01.22	INGLASS S.P.A.	IT	<b>B29C 45/27</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4000883	2021.11.10	2024.01.24	THE BOEING COMPANY	US	<b>B29C 70/34</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4068906	2018.03.27	2024.01.23	NICOVENTURES TRADING LIMITED	GB	<b>H05B 6/10</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4086500	2022.02.03	2024.01.23	MARTECH GROUP EQUIPMENTS, S.L.	ES	<b>F16M 11/20</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4103333	2021.02.12	2024.01.22	SPRAYING SYSTEMS CO.	US	<b>B05B 1/00</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4103522	2021.02.11	2024.01.22	OWENS-BROCKWAY GLASS CONTAINER INC.	US	<b>C03B 5/235</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1904635	2006.07.19	2024.01.19	CYTHERIS	FR	
1909980	2005.07.19	2024.01.19	GIOVANNI ARVEDI	IT	
2173947	2008.07.18	2024.01.18	HF HOLDING S.A.	BE	
2457055	2010.07.19	2024.01.19	VLADIMIR LOGANCHUK	CA	
2596094	2011.07.18	2024.01.18	GEA MECHANICAL EQUIPMENT GMBH	DE	
2874659	2013.07.18	2024.01.18	APOGENIX AG	DE	
2875016	2013.07.18	2024.01.18	NOVARTIS AG	CH	
3021883	2014.07.18	2024.01.18	GEISTLICH PHARMA AG	CH	
3030821	2014.07.18	2024.01.18	PICOTE OY LTD	FI	
3272759	2016.07.19	2024.01.19	EVONIK OXENO GMBH & CO. KG	DE	
3487790	2017.07.18	2024.01.18	BODO RICHTER	DE	
3489231	2017.07.18	2024.01.18	ASTELLAS PHARMA INC.	JP	
3490526	2017.07.18	2024.01.18	OLLER DUQUE, LARA	ES	
3797234	2019.07.18	2024.01.18	FEDERAL-MOGUL BURSCHHEID GMBH	DE	

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1586122 1691629	2004.01.19 2004.01.19	2024.01.19 2024.01.19	YXENS L'AIR LIQUIDE, SOCIÉTÉ ANONYME POUR L'ETUDE ET L'EXPLOITATION DES PROCÉDÉS GEORGES CLAUDE	FR FR	

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1641439	2024.01.11	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	
1656143	2024.01.11	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	
1737859	2024.01.11	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	
1763301	2024.01.11	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	
1811990	2024.01.11	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	
1855543	2024.01.10	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	
2086976	2024.01.10	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	
2121024	2024.01.10	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	
2170272	2024.01.10	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	
2391207	2024.01.10	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	
2405893	2024.01.10	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	
2654785	2024.01.10	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	
2782922	2024.01.11	THE KITASATO INSTITUTE	JP	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	
2992899	2024.01.11	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	
3250593	2024.01.12	UNIVERSITY HEALTH NETWORK	CA	UNIVERSITY HEALTH NETWORK	CA	
		PROTHENA BIOSCIENCES LIMITED	IE	NEOTOPE NEUROSCIENCE LIMITED	IE	
3256581	2024.01.15	ELANCO CANADA LIMITED	CA	EVAH CORP.	CA	

**Outros Atos - Patente europeia - HK4A**

**2313087.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
3357340	2024.01.17	2024.01.23	BIOPHARMA RESEARCH S.A.	

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6990** (12) **Y**  
 (22) 2023.12.28  
 (30)  
 (71) **PT CECILIA MARIA BENEDITO MARTINS**  
 (72) **CECILIA MARIA BENEDITO MARTINS**  
 (51) **LOC (10) CL. 06-09**  
 (54) **ALMOFADAS**  
 (28) 13  
 (57) (55)

PRODUTO 1: ALMOFADA COM TECIDO EM FRANZIDO, COM APLICAÇÃO DE CORDÃO.

PRODUTO 2: ALMOFADA COM TECIDO EM FRANZIDO, COM APLICAÇÃO DE BOLAS.

PRODUTO 3: ALMOFADA COM BARRA CENTRAL E APLICAÇÃO DE FRANJA.

PRODUTO 4: ALMOFADA COM MISTURA DE TECIDOS.

PRODUTO 5: ALMOFADA COM BARRA CENTRAL E APLICAÇÃO DE FRANJA.

PRODUTO 6: ALMOFADA COM BARRA CENTRAL E APLICAÇÃO EM CORDA.

PRODUTO 7: ALMOFADA COM APLICAÇÃO DE BOLAS.

PRODUTO 8: ALMOFADA COM APLICAÇÃO DE FRANJA.

PRODUTO 9: ALMOFADA COM APLICAÇÃO DE BOLAS.

PRODUTO 10: ALMOFADA COM BARRA CENTRAL E APLICAÇÃO DE FRANJA.

PRODUTO 11: ALMOFADA COM BARRA CENTRAL E APLICAÇÃO DE BOLAS.

PRODUTO 12: ALMOFADA COM BARRA CENTRAL E APLICAÇÃO DE FRANJA.

PRODUTO 13: ALMOFADA COM MISTURA DE TECIDOS.



FIGURA 1 - Vista frontal



FIGURA 2 - Vista frontal



FIGURA 3 - Vista frontal



FIGURA 4 - Vista frontal



**FIGURA 5 - Vista frontal**



**FIGURA 9 - Vista frontal**



**FIGURA 4 - Vista frontal**



**FIGURA 10 - Vista frontal**



**FIGURA 7 - Vista frontal**



**FIGURA 11 - Vista frontal**



**FIGURA 8 - Vista frontal**



**FIGURA 12 - Vista frontal**



FIGURA 12 - Vista frontal

**Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y**

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 187.º do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6976** (12) **Y**  
(22) 2023.11.22  
(30)  
(71) **PT METALOPIRES SERRALHARIA CIVIL  
LDA.**  
(72) **METALOPIRES**  
(51) **LOC (10) CL.**  
(54) **GRELHADORES**  
(28) 1  
(57) (55)

GRELHADOR PORTÁTIL EM INOX A CARVÃO,  
RESISTENTE E FÁCIL DE LIMPAR. PARA USO EM ATIVIDADES  
DE CAMPISMO E AVENTURA.



Figura 1.1

arts. 23.º n.º 1 al. b); 187.º n.º 6 do cpi.



Figura 1.1



Figura 1.1

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- |  |            |   |            |
|--|------------|---|------------|
| (210) <b>716287</b>  | <b>MNA</b> | (210) <b>717712</b>   | <b>MNA</b> |
| (220) 2023.12.08   |            | (220) 2024.01.10  |            |
| (300)  |            | (300)   |            |
| (730) <b>PT DAVID AUGUSTO VIDEIRA BORBA DE BRITO</b>   |            | (730) <b>ES MUSEO DE LA FELICIDAD SL</b>  |            |
| (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING. |            | (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE VENDA RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM LIVROS, BRINQUEDOS, PELUCHES, PÓSTERES, LAMINADOS, CANECAS, IMANES; MARKETING DE PRODUTO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA USO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM PROPÓSITOS COMERCIAIS. |            |
| (591) BRANCO; PRETO; AZUL  |            | 41 SERVIÇOS DE MUSEU [APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES]; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS PARA CRIANÇAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES FAMILIARES; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA LAZER; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES AMIGÁVEIS PARA A FAMÍLIA.                                   |            |
| (540)  |            | (591)   |            |



(531) 14.7.7 ; 18.1.21 ; 26.1.5 ; 26.1.16 ; 26.2.1 ; 29.1.4 ; 29.1.7

- |   |            |
|---|------------|
| (210) <b>717590</b>   | <b>MNA</b> |
| (220) 2024.01.10  |            |
| (300)   |            |
| (730) <b>PT WDV WINE DOURO VALLEY,LDA</b>   |            |
| (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA. |            |
| (591)   |            |
| (540)   |            |

**LEVA.ME.AO**

(591)  
(540)

**MüF**

**Museu da Felicidade**

(531) 4.5.7 ; 27.3.2 ; 27.5.10

- |  |            |
|--|------------|
| (210) <b>717938</b>  | <b>MNA</b> |
| (220) 2024.01.16   |            |
| (300)  |            |
| (730) <b>BRTHALES LIMA DA SILVA</b>  |            |
| (511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.   |            |
| 41 ENSINO DE ESTÉTICA.   |            |
| 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; MASSAGENS; |            |

CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSELHOS DE BELEZA; TRATAMENTOS DE BELEZA.

(591)  
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.22

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS.  
25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA.  
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591) C75 M00 Y25 K00; Branco  
(540)



(531) 18.5.1 ; 29.1.4

(210) **718008** MNA

(220) 2024.01.17

(300)

(730) **PT ÚLTIMA GERAÇÃO, UNIPESSOAL LDA**

(511) 29 CARNE PREPARADA; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; CARNE-SECA; CARNE DE PORCO SECA; CARNE DE IAQUE SECA; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE.

(591) PANTONE P 61-8 C; PANTONE P 14-7 C; PANTONE PROCESS BLACK C; PANTONE P 173-8 C; PANTONE P 173-6 C; PANTONE P 18-2 C; PANTONE P 18-3 C  
PANTONE BLACK 4 C

(540)



(531) 3.1.1 ; 3.1.4 ; 3.2.1 ; 3.2.7 ; 3.4.4

(210) **718014** MNA

(220) 2024.01.17

(300)

(730) **PT SALPICOS N'AREIA - LDA**

(210) **718035** MNA

(220) 2024.01.17

(300)

(730) **PT OSVALDO ANTONIO NAMON MENDES**

(511) 35 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO.

(591) AZUL; VERDE; VERMELHO; LARANJA; SALMÃO

(540)



(531) 18.3.14 ; 26.4.9 ; 29.1.15

(210) **718061** MNA

(220) 2024.01.17

(300)

(730) **PT ULTIMATE URBAN PADEL, LDA**

(511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS DE RECINTOS DESPORTIVOS [PARA TERCEIROS].

41 SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; SERVIÇOS DE TREINADORES PESSOAIS.

43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR.

(591)

(540)

**ULTIMATE URBAN PADEL**(210) **718090** MNA

(220) 2024.01.17

(300)

(730) **BR CHRISTOPHER KELVIN DO NASCIMENTO SILVA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; DECORAÇÃO DE BOLOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS.

(591) Dourado; Vermelho ; Marrom

(540)



(531) 24.9.2 ; 24.9.25

DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL; MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE INFLUENCIAM O AMBIENTE NO INTERIOR DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; AVALIAÇÕES AMBIENTAIS NO ÂMBITO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL.

(591) Branco; RGB 227/195/143; Azul marinho

(540)



(531) 27.5.24

(210) **718091** MNA

(220) 2024.01.17

(300)

(730) **PT FÁBIO WILSON ALVES DIAS**

(511) 42 ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS

(210) **718092** MNA

(220) 2024.01.17

(300)

(730) **BRPHD COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

(511) 33 VINHOS; VINHOS DE FRUTA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA).

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **718094** MNA

(220) 2024.01.17

(300)

(730) **PT KIDSKOALÁ, LDA**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

(591) e0caa3; 9e8c6d; f7edd9; f7d067; 696050; amarelo; bege

(540)



(531) 3.1.14 ; 3.1.25

(210) **718095** MNA

(220) 2024.01.18

(300)

(730) **PT CASA SHAO UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS

DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO.

(591) PRETO; BRANCO; VERMELHO

(540)



(531) 3.13.9 ; 26.2.7

(210) **718098** MNA

(220) 2024.01.18

(300)

(730) **PT RSL - ASSOCIAÇÃO RÁDIO SEM LIMITES SINTRA**

(511) 38 DIFUSÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE DIFUSÃO PELA WEB.

(591)

(540)

**RÁDIO SEM LIMITES SINTRA**

(531) 2.1.8 ; 2.7.13 ; 18.5.8

(210) **718101** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT ZATO, UNIPessoal LDA**  
 (511) 12 PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS.  
 (591)  
 (540)

ZATO

(210) **718102** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT DIOGO RAMIRO VELOSA FREITAS**  
 (511) 25 VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE CRIANÇA.  
 (591)  
 (540)



**Broke Heritage**  
 TIMELESS COUTURE

(531) 3.1.14 ; 21.1.25

(210) **718104** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT ALIGRUPO-AGRUPAMENTO DE PRODUTORES DE SUINOS, BOVINOS, OVINOS E CAPRINOS, CRL**  
 (511) 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; ANIMAIS VIVOS; SUÍNOS.  
 (591)  
 (540)



(531) 3.4.18

(210) **718111** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT EDITSTREAM LDA**  
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.  
 (591)  
 (540)

CASCAIS DIGITAL

(210) **718112** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT LUSOFORNOS, UNIPessoal LDA**  
 (511) 11 CHURRASQUEIRAS; FORNOS; APARELHOS DE BARBECUE; APARELHOS DE AQUECIMENTO; APARELHOS PARA GRELHAR; APARELHOS PARA COZINHAR CHURRASCOS; APARELHOS PARA COZINHAR NO EXTERIOR.  
 (591)  
 (540)

LUSOFORNOS

(210) **718113** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT GOLDNAP - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA**  
 (511) 36 SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE SEGUROS.  
 (591) fc9e00; ee5623; d30773; 8e419c; 90bc0d; 67c4d3  
 (540)



**GoldNAP**  
 Seguros

(531) 24.1.25 ; 29.1.15

(210) **718115** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT GOL HEALTH, LDA.**  
 (511) 36 SEGURO DE SAÚDE.  
 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE MEDICINA DESPORTIVA; CUIDADOS AMBULATORIAIS CLÍNICOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE.

(591)  
 (540)



(531) 1.3.16 ; 4.2.11

## HEALTH CARE CONNECT

(210) **718116** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT JOÃO MIGUEL LOPES FERREIRA DE OLIVEIRA**  
 (511) 15 INSTRUMENTOS DE MÚSICA; INSTRUMENTOS DE MÚSICA ELECTRÓNICOS; GUITARRAS; ESTOJOS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA..

(591)  
 (540)

(531) 27.5.13

(210) **718117** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT LUÍS MIGUEL OLIVEIRA CLARO**  
 (511) 41 CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM CLUBES NOTURNOS; DISCOTECAS; CABARÉS E DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; DIVERTIMENTO.

(591)  
 (540)

(210) **718120** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)

(730) **PT SEROL, JESUS & SILVA LDA**

(511) 35 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS.  
 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO.

41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DESPORTIVA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO AVANÇADA; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO EM DESPORTO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE DESPORTO; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM SEGURANÇA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA PESSOAL; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE NATAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW

[FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADA COM PRIMEIROS SOCORROS; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM PRIMEIROS SOCORROS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO].

(591)  
(540)

**JETSKI  
EXPLORER**  
RIDE YOUR OWN ADVENTURE

(531) 27.5.10

(210) **718122** MNA

(220) 2024.01.18

(300)

(730) **PT NATIVA CAPITAL SGOIC S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS.

36 GESTÃO DE FUNDOS; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL; GESTÃO DE FUNDOS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE FUNDOS; GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE FUNDOS PARA CLIENTES PRIVADOS; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO.

(591)

(540)

**NATIVA CAPITAL SGOIC S.A.**

(210) **718125** MNA

(220) 2024.01.18

(300)

(730) **PT JOAO CARLOS QUARESMA ANTUNES**

(511) 42 REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE PERITAGENS.

(591)

(540)



(531) 26.3.23 ; 27.99.5

(210) **718126**

MNA

(220) 2024.01.18

(300)

(730) **PT GABRIELA MARIA MARTINS DA SILVA**

(511) 16 GRAVURAS DE ARTE; IMAGENS SOB A FORMA DE DESENHOS; IMAGENS SOB A FORMA DE PINTURAS; IMAGENS; GRAVURAS; OBRAS DE ARTE DE PAPEL; OBRAS PINTADAS; PINTURAS [QUADROS] EMOLDURADOS OU NÃO; PINTURAS [QUADROS] ENCAIXILHADOS OU NÃO; OLEOGRAFIAS; RECORTES DE PAPEL.

(591)

(540)



(531) 26.4.9

(210) **718127**

MNA

(220) 2024.01.18

(300)

(730) **PT MARIA SOFIA VENÂNCIO DE OLIVEIRA**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; DIREÇÃO DE AULAS DE NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO.

44 CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; CONSULTAS MÉDICAS; ACONSELHAMENTO EM

QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO  
DIETÉTICO E NUTRICIONAL.

(591) #07B3F3; #E656B1; #4BC83B; #F8EB39; PRETO  
(540)



**Nutrição Integrativa**

(531) 5.7.13 ; 5.7.23 ; 29.1.14

(210) **718137**

**MNA**

(220) 2024.01.18

(300)

(730) **PT COLINAS DO DOURO - SOCIEDADE  
AGRÍCOLA, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;  
PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER  
BEBIDAS.

(591)

(540)

## CASA DA LAGE

(210) **718128**

**MNA**

(220) 2024.01.18

(300)

(730) **PT MANUEL JUSTINO CARVALHINHA  
ALVES COSTA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E  
DESPORTO.

(591)

(540)



(531) 27.5.2 ; 27.5.10

(210) **718138**

**MNA**

(220) 2024.01.18

(300)

(730) **PT COLINAS DO DOURO - SOCIEDADE  
AGRÍCOLA, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;  
PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER  
BEBIDAS.

(591)

(540)

## LAGE DE SÃO MIGUEL

(210) **718139**

**MNA**

(220) 2024.01.18

(300)

(730) **PT COLINAS DO DOURO - SOCIEDADE  
AGRÍCOLA, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;  
PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER  
BEBIDAS.

(591)

(540)

## SINO DE ESCALHÃO

(210) **718130**

**MNA**

(220) 2024.01.18

(300)

(730) **BRNARA CRISTINA DE SOUZA COSTA**

(511) 14 JÓIAS; ITENS DE JOALHARIA.

(591)

(540)



(531) 17.2.2 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **718157**

**MNA**

(220) 2024.01.17

(300)

(730) **PT JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA  
PEREIRA**

(511) 25 PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR;  
BLAZERS; BLUSAS; BLUSÕES; BLUSÕES  
[CASACOS]; BLUSÕES DE COURO; CALÇAS;  
CALÇAS CHINO; CALÇAS DE FATO; CAMISAS;  
CASACOS DE CERIMÓNIA; CASACOS DE SENHORA;  
CASACOS DE FATO; FATOS; FATOS DE  
CERIMÓNIA; GRAVATAS; POLOS.

(591)

(540)



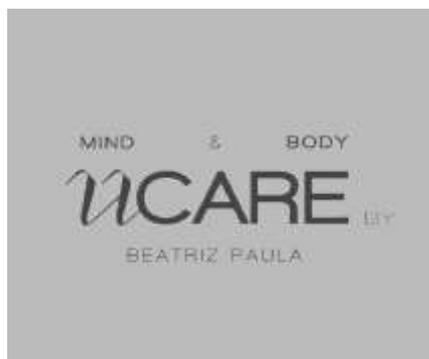
(210) **718166** MNA  
 (220) 2024.01.17  
 (300)  
 (730) **PT PEDRO MIGUEL PAIVA SANTOS**  
 (511) 09 COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS.  
 (591)  
 (540)

**WEBTRÔNICA**  
 BELTRÔNICA E TELEMETRIA

(531) 24.1.15 ; 27.5.22

(531) 27.5.1

(210) **718164** MNA  
 (220) 2024.01.17  
 (300)  
 (730) **PT BEATRIZ & PAULA, LDA.**  
 (511) 44 MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS.  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.1

(210) **718167** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT TIAGO DE SÁ DA BANDEIRA FRANCO**  
 (511) 42 ARQUITETURA.  
 (591)  
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.99.1

(210) **718165** MNA  
 (220) 2024.01.17  
 (300)  
 (730) **PT FISIOSPARK, LDA.**  
 (511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; FISIOTERAPIA; PILATES TERAPÊUTICO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DO PARTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; ACUPUNTURA.

(591)  
 (540)

**FISIOSPARK**

(210) **718169** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT ÂNGELO COIMBRA, S.A.**  
 (511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES.  
 (591) PANTONE 279 U; PANTONE BLACK U  
 (540)



(531) 26.1.5 ; 26.1.18 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.3 ; 29.1.4

(210) **718170** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT EXPRESSÃO GENEROSA, LDA**  
 (511) 37 LAVANDARIA; LIMPEZA DOMÉSTICA;  
 ENGOMADORIA.  
 (591)  
 (540)



(531) 26.1.5 ; 27.1.6 ; 27.5.17

(210) **718172** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT VAN ZELLER WINE COLLECTION, SA**  
 (511) 33 VINHOS.  
 (591)  
 (540)

**LAGAR DA VAN ZELLER WINE  
 COLLECTION, SA**

(210) **718173** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT D'ORFEU - ASSOCIAÇÃO CULTURAL**  
 (511) 09 FILMES CINEMATOGRAFICOS.

41 APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE MÚSICA; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PRODUÇÃO DE FILMES; APRESENTAÇÃO DE FILMES; EXIBIÇÃO DE FILMES; ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS DE CIRCO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS

CULTURAIS; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CÉNICOS; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE GRUPOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E FILMES; ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS RECREATIVOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE LASER [DIVERTIMENTO].

(591)

(540)

**POVO QUE LAVRAS NA SERRA**

(210) **718175** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT JOSE CARLOS LEAL MOREIRA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE COZINHAS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES.

(591)

(540)



(531) 26.1.97 ; 26.13.1

(210) **718179** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT PARGIMNO - MANUTENÇÃO FÍSICA  
 LDA**

- (511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS [PARA TERCEIROS].  
41 SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS RELACIONADOS COM CULTURISMO; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS.

(591)  
(540)

**IDEALKORPUS**

- (210) **718182** MNA  
(220) 2024.01.18  
(300)  
(730) **PT ANDREIA & IVO LDA**  
(511) 39 RESERVA DE VIAGENS.  
(591)  
(540)

**COSMOPOLITAN SOLUTIONS**

- (210) **718183** MNA  
(220) 2024.01.18  
(300)  
(730) **PT PARTILHEXTREMA UNIPESSOAL LDA**  
(511) 37 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS.  
(591)  
(540)



(531) 26.1.3

- (210) **718185** MNA  
(220) 2024.01.18  
(300)  
(730) **PT PEDRO MIGUEL FERNANDES RAMOS DE CARVALHO**  
(511) 44 SERVIÇOS MÉDICOS.  
(591)  
(540)



**PEDRO CARVALHO**  
NUTRITION

(531) 21.3.13 ; 27.99.24

- (210) **718187** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) **PT RUBEN JOSÉ GONÇALVES DUARTE**  
**PT MARCELO DE CASTRO DUARTE**  
(511) 45 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS JURÍDICOS.  
(591) Branco, Cinzento e Preto  
(540)



(531) 26.4.22 ; 27.99.2

- (210) **718189** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) **RULIUDMILA KONRADI**  
(511) 25 VESTUÁRIO.  
(591)  
(540)

**AEQUIMEA**

- (210) **718192** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) **PT APFIPP - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, PENSÕES E PATRIMÓNIOS**  
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FORUNS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE FORUNS PARA GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PENSÕES.  
(591) AZUL; VERDE; AZUL ESCURO  
(540)



(531) 26.11.12 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **718193** MNA  
 (220) 2024.01.19  
 (300)  
 (730) **PT TUR4US - COMÉRCIO, SERVIÇOS E  
 TURISMO, LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER DE TENDAS; ALUGUER DE TENDAS GRANDES; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ESTACIONAMENTO DE CARAVANAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA PARQUES DE CARAVANAS; FORNECIMENTO DE ZONAS DE REPOUSO TEMPORÁRIAS PARA PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; BARES; BARES DE VINHOS; BARES DE COCKTAILS.

(591)  
 (540)

## TAPADAS DE MOURÃO

(210) **718195** MNA  
 (220) 2024.01.19  
 (300)  
 (730) **PT FRANCISCA VIEIRA DIESTE**

(511) 11 RECUPERADORES DE CALOR; SALAMANDRAS A LENHA; AQUECEDORES; AQUECEDORES DE AMBIENTE; LAREIRAS A ETANOL; LAREIRAS.

(591) AZUL; LARANJA; AMARELO  
 (540)



(531) 1.7.1 ; 1.15.5 ; 3.1.8 ; 3.1.16 ; 3.1.24 ; 29.1.98

(210) **718196** MNA  
 (220) 2024.01.19  
 (300)  
 (730) **PT PAVITÉNIS - PAVIMENTOS  
 DESPORTIVOS, UNIPESOAL LDA**

(511) 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; ASSENTAMENTO DE LADRILHOS, TIJOLOS OU BLOCOS; ASSISTÊNCIA DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; CARPINTARIA; COLOCAÇÃO DE CABOS; COLOCAÇÃO DE FAIXAS SINALIZAÇÃO EM PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE RELVA ARTIFICIAL; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE BETÃO REFORÇADO UTILIZANDO COFRAGENS DESLIZANTES E ASCENDENTES; DESBASTE E POLIMENTO; DESMONTAGEM DE ANDAIMES; INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE CABOS; INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS DESLIZANTES; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS ASCENDENTES; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRA; INSTALAÇÃO DE GRADES; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO DE TUBOS; INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ISOLAMENTO; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA TETOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE SOALHOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COFRAGEM DE BETÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE SUPORTES; INSTALAÇÃO DE TAPUMES; INSTALAÇÃO DE TUBOS DE ESGOTOS; INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; ISOLAMENTO DE CONDUTAS; ISOLAMENTO DE TUBOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PORTÕES; MONTAGEM DE ANDAIMES; MONTAGEM DE ANDAIMES PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE ANDAIMES PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MONTAGEM DE COFRAGENS PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS; PINTURA A SPRAY; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; PINTURA DE METAIS POR PULVERIZAÇÃO; PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS PARA IMPEDIR A CORROSÃO; POLIMENTO DE BETÃO; PINTURA POR SPRAY; POLIMENTO (LIMPEZA); PINTURA POR PULVERIZAÇÃO; RECOBRIMENTO DE SUPERFÍCIES DE TELHADOS; REAPLICAÇÃO DE REBOCO EM TRABALHOS DE ALVENARIA; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO; REPARAÇÃO DE LADRILHOS; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; REPARAÇÃO DE TETOS; REPARAÇÃO DE VEDAÇÕES; REPARAÇÕES DE BETÃO; REVESTIMENTO DE BETÃO; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÕES; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE PINTURA; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO PARA CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO [PINTURA]; SUBSTITUIÇÃO DE CANOS; TRABALHOS DE PINTURA; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; TRATAMENTO ANTICORROSÃO; TRATAMENTO CONTRA A FERRUGEM.

(591)  
 (540)

## PAVITÉNIS

(210) **718197** MNA

(220) 2024.01.19

(300)

(730) **PT IPES NATURA, LDA**

(511) 43 BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; BARES DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE BAR.

(591)

(540)



**PRANA**  
LOUNGE & BAR

(531) 5.3.14 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **718198** MNA

(220) 2024.01.19

(300)

(730) **PT GERAÇÕES DA TALHA, LDA**

(511) 32 VINHOS DESALCOOLIZADOS.

33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ.

(591)

(540)

**DEFARRAPO**(210) **718199** MNA

(220) 2024.01.19

(300)

(730) **PT FRANCISCO VALENTE PORTUGUES**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS.

(591)

(540)

**LOJA DE BRINQUEDOS**

(531) 21.1.15

(210) **718200** MNA

(220) 2024.01.19

(300)

(730) **PT ALERTEMOCAO UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 VENDA DE VEÍCULOS

(591) Bordeaux; Preto

(540)



(531) 26.1.6 ; 29.1.1

(210) **718201** MNA

(220) 2024.01.19

(300)

(730) **PT RUTE BANDEIRA MARIANI**

(511) 35 CONTABILIDADE; ASSESSORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE DE GESTÃO; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL; CONSULTADORIA DE GESTÃO; GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL.

(591)

(540)

**MARGEST**(210) **718202** MNA

(220) 2024.01.19

(300)

(730) **CNAICHUN PENG**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)



(531) 3.1.15

(210) **718203**

MNA

(220) 2024.01.19

(300)

(730) **PT PATRÍCIA FREIRE**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

(591)

(540)

**COSMICA**

(210) **718205**

MNA

(220) 2024.01.19

(300)

(730) **PT PATRÍCIA LOPES FIGUEIREDO**

**MONTEIRO ALVES**

**PT ANA FILIPA GOUVEIA DIOGO DOS**

**SANTOS**

(511) 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **718207**

MNA

(220) 2024.01.19

(300)

(730) **PT RAUL FILIPE AMORIM DE ABREU**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE CEREAIS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS AROMATIZADAS À BASE DE MALTE, COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CANA DE AÇÚCAR; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; ÁGUAS GASEIFICADAS AROMATIZADAS E COM TEOR ALCOÓLICO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO, SUMO DE FRUTOS E ÁGUA GASEIFICADA; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; COCKTAILS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; SANGRIA; VINHOS DE APERITIVO; ÁLCOOL DE ARROZ; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CURAÇAU; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; SIDRA; VINHO; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; SIDRAS; AMONTILLADO; BAGAS DE MYRICA GALE; MAKKOLI; VERMUTE; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; GIN; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICORES

TÓNICOS AROMATIZADOS; RUM; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; VODKA; WHISKY; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; VINHOS.

(591) Verde dourado com fundo beje

(540)



(531) 27.5.1

AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

45 ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS; ACOLHIMENTO FAMILIAR; ACOMPANHAMENTO EM SOCIEDADE [ACOMPANHANTES].

(591) preto; branco ; vermelho; amarelo; verde; azul; cinzento; cor-de-rosa; roxo; castanho

(540)



(531) 27.99.23

(210) **718209** MNA

(220) 2024.01.19

(300)

(730) **PT MIGUEL ÂNGELO RODRIGUES VALENTE MARQUES FRANCISCO**

(511) 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.

09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO.

10 AUXILIARES DE MOBILIDADE; EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; VESTUÁRIO, ARTIGOS DE CHAPELARIA E CALÇADO, SUSPENSÓRIOS E ARTIGOS DE APOIO, PARA USO MEDICINAL; APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA.

28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; ANÁLISES DE PREÇOS.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES,

(210) **718211** MNA

(220) 2024.01.19

(300)

(730) **PT JOÃO RICARDO DE AZEVEDO FERREIRA**

**PT ANTÓNIO PEDRO FRADIQUE FELINO CARVALHÃO**

(511) 43 RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591)

(540)

**RAMEN STATION**

(210) **718212** MNA

(220) 2024.01.19

(300)

(730) **PT ANA CATARINA NUNES PIMENTA**

(511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CONSULTAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACUPUNTURA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACUPUNTURA; MASSAGENS; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; PILATES TERAPÊUTICO; REABILITAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; TERAPIA POR VENTOSAS; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO.

(591)  
(540)**FISIOHARMONY**

- (210) **718213** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) **PT LILIANA ANDREIA DE BRITO SILVA**  
(511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS.  
03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS.  
04 CERAS VEGETAIS; CERA PARA O FABRICO DE VELAS; ESTEARINA; CERA DE PARAFINA.  
09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.  
11 AQUECEDORES ELÉTRICOS PARA DERRETER TARTES DE CERA PERFUMADA.  
20 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.  
34 FOSFOREIRAS; FÓSFOROS; CAIXAS DE FÓSFOROS.  
35 DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ONLINE; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA.  
41 CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; CURSOS DE VELA; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE.

(591)  
(540)**NAHARY SCENTS**

- (210) **718214** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) **PT JOÃO SEABRA COSTEIRA**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).  
(591)  
(540)

**CÉRTIMA**

(531) 27.5.1

- (210) **718215** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) **PT ALEXANDRE DE MORAIS  
BETTENCOURT DA CÂMARA CORREIA  
PT FERNANDO MANUEL ROCIO DUARTE  
PETRONILHO**  
(511) 09 PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS;  
PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS GRAVADAS EM  
SUPPORTES INFORMÁTICOS; PUBLICAÇÕES  
DESCARREGÁVEIS; LIVROS ELECTRÓNICOS.  
16 LIVROS; GUIAS (ROTEIROS); PUBLICAÇÕES  
IMPRESSAS.

(591)  
(540)**RESTAURANTES À BEIRA DA  
ESTRADA**

- (210) **718216** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) **BRJORGE LUIZ DOS SANTOS  
BRENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS**  
(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO;  
CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO E  
REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE  
CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A  
CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL.

(591)  
(540)**ENJOY HANDYMAN  
PORTUGAL**

- (210) **718218** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) **PT FILIPE JOÃO ALONSO  
PT MARTA JOÃO ALONSO**  
(511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS.  
04 COMBUSTÍVEIS E MATÉRIAS DE ILUMINAÇÃO.  
(591)  
(540)

**SOWART**

- (210) **718219** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) **PT RICARDO ALEXANDRE FRANCO DE  
SOUSA**

- (511) 09 EXTINTORES.  
 37 SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.  
 45 ALUGUER DE EXTINTORES.  
 (591) VERMELHO Extintor: C = 0 / M = 100 / Y = 100 / K = 0; Amarelo Oval: C = 0 / M = 0 / Y = 100 / K = 0; Cinza da mangueira: C = 0 / M = 0 / Y = 0 / K = 75; Vermelho Letras CMFR: C = 0 / M = 100 / Y = 100 / K = 20; Cinza Letras Sousa Extintores : C = 0 / M = 0 / Y = 0 / K = 80  
 (540)



(531) 15.1.21

- (210) **718220** MNA  
 (220) 2024.01.19  
 (300)  
 (730) PT JUSTINO AMADO CRUZ DE SÁ  
 PT CARLOS ALBERTO FELIX COUTO

- (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)  
 (540)



(531) 11.1.2; 11.1.4; 26.1.4

- (210) **718226** MNA  
 (220) 2024.01.19  
 (300)  
 (730) PT CLAUDIA FILIPA DA SILVA LAGES  
 (511) 37 LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA EXTERIOR DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [SUPERFÍCIES EXTERIORES]; LIMPEZA DE FACHADAS DE EDIFÍCIOS.  
 (591)  
 (540)

## MAOGVERTICAL

- (210) **718234** MNA  
 (220) 2024.01.19  
 (300)  
 (730) PT ESTRELA CARLA DE SOUSA GONÇALVES  
 (511) 39 TRANSPORTE DE PESSOAS POR TERRA.  
 41 SERVIÇOS RECREATIVOS PARA IDOSOS.  
 45 SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS E DE DEFICIENTES.  
 (591)  
 (540)

## MOVECLASSE

- (210) **718236** MNA  
 (220) 2024.01.19  
 (300)  
 (730) PT MIGUEL FERNANDO RODRIGUES DE JESUS  
 PT MAURICIO NESTLEHNER BONNANO  
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA

FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS  
PARA FINS DE DIVERTIMENTO; PRODUÇÃO DE  
EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE  
ENTRETENIMENTO AO VIVO.

(591)  
(540)

## FESTIVAL ROCK NA LINHA

(210) **718239** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) PT SANDRA MARISA PEREIRA CARDOSO  
(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.  
(591)  
(540)

## MANU VALUE CONSTRUÇÕES

(210) **718242** MNA  
(220) 2024.01.20  
(300)  
(730) PT JOÃO PEDRO ARAÚJO CASTRO  
(511) 37 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINARIA.  
(591)  
(540)

## MAINTFLOW

(210) **718253** MNA  
(220) 2024.01.20  
(300)  
(730) UA MYKOLA BRATYNA  
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.  
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.  
(591)  
(540)

## ROCA ESTATE

(210) **718254** MNA  
(220) 2024.01.20  
(300)  
(730) PT MARIANA PEIXINHO SERRA CAMPOS  
(511) 18 COLEIRAS PARA ANIMAIS.  
(591)  
(540)

## NAKI

(210) **718262** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) PT VIRIATO DUARTE  
(511) 32 BEBIDAS ENERGÉTICAS; CONCENTRADOS PARA A  
PREPARAÇÃO DE BEBIDAS ENERGÉTICAS.  
(591) PANTONE P179-10C; PANTONE P179-8C; PANTONE P10-  
13C  
(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.9

(210) **718266** MNA  
(220) 2024.01.18  
(300)  
(730) PT DETALHE DIVERTIDO LDA  
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL.  
(591)  
(540)

## DONA JUBA

(210) **718268** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) PT SANDRINA MARQUES CORADO  
(511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR.  
25 VESTUÁRIO.  
(591) verde, azul, rosa  
(540)



(531) 2.9.1 ; 26.4.9 ; 26.4.22

- (210) **718270** MNA  
 (220) 2024.01.19  
 (300)  
 (730) **PT TALHOS 29 - COMÉRCIO DE CARNES, LDA**  
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE.  
 (591) Vermelho; Castanho; Castanho claro; Preto  
 (540)



(531) 8.5.2 ; 29.1.1

- (210) **718271** MNA  
 (220) 2024.01.19  
 (300)  
 (730) **PT DANIEL FERNANDES MARTINS**  
 (511) 06 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); CAIXILHOS METÁLICOS; CAIXILHOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; CAIXOTES [ESTRUTURAS METÁLICAS]; CALHAS DE ESCOAMENTO METÁLICAS [SEM SER PEÇAS DE MÁQUINAS]; CALHAS DE JANELAS METÁLICAS; CALHAS METÁLICAS.  
 37 INSTALAÇÃO DE CABLAGEM ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE CABOS; INSTALAÇÃO DE CANOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE POUANÇA DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PORTÕES; REPARAÇÃO DE CAIXILHOS DE PORTAS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GÁS E DE ÁGUA.  
 (591) 0,5,27,6; 0,5,25,17; 0,46,100,4; 0,3,3,44  
 (540)



(531) 7.3.2

- (210) **718272** MNA  
 (220) 2024.01.19  
 (300)  
 (730) **PT JOSE CARLOS GOMES DA COSTA**  
 (511) 37 LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA DE ESCOLAS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE CASAS RESIDENCIAIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [INTERIOR]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; LIMPEZA DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS CONTRATADOS DE LIMPEZA PARA ESCRITÓRIOS; LIMPEZA INTERIOR E EXTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HABITAÇÕES.  
 (591) R8 G120 B174; C52 M0 Y30 K0; C48 M65 Y100 K92; C13 M48 Y100 K62; C8 M24 Y45 K2  
 (540)



(531) 11.7.7 ; 15.3.5 ; 19.1.4

- (210) **718276** MNA  
 (220) 2024.01.19  
 (300)  
 (730) **PT CAVES CAMPELO, S.A.**  
 (511) 33 VINHOS; AGUARDENTES; BEBIDAS À BASE DE VINHO; SANGRIA; VINHOS ESPUMANTES..  
 (591)  
 (540)

## SAUDADE DE PORTUGAL

- (210) **718277** MNA  
 (220) 2024.01.19  
 (300)  
 (730) **PT CAVES CAMPELO, S.A.**  
 (511) 33 VINHOS; AGUARDENTES; BEBIDAS À BASE DE VINHO; SANGRIA; VINHOS ESPUMANTES.  
 (591)  
 (540)

## OLARIA DE BARCELOS

(210) **718278** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) **PT CAVES CAMPELO, S.A.**  
(511) 33 VINHOS; AGUARDENTES; BEBIDAS À BASE DE  
VINHO; SANGRIA; VINHOS ESPUMANTES..  
(591)  
(540)

## A LENDA DE BARCELOS

(210) **718279** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) **PT CAVES CAMPELO, S.A.**  
(511) 33 VINHOS; AGUARDENTES; BEBIDAS À BASE DE  
VINHO; SANGRIA; VINHOS ESPUMANTES.  
(591)  
(540)

## DOM FAFE

(210) **718281** MNA  
(220) 2024.01.19  
(300)  
(730) **PT MARIA DANIELA PINTO CORREIA**  
(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO  
RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E  
ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO.  
(591)  
(540)

## WOMIN - WOMAN CLOSET STORE

(210) **718287** MNA  
(220) 2024.01.21  
(300)  
(730) **PT DÉLIA MARIA FERREIRA DA COSTA**  
(511) 23 FIOS E LINHAS.  
26 ARTIGOS DE RETROSARIA.  
(591)  
(540)

## MILFIOS

(210) **718290** MNA  
(220) 2024.01.21  
(300)  
(730) **PT MARIA DA CONCEIÇÃO PADRÃO  
PAULO MOURA**

(511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA  
PRODUTOS TÊXTEIS.  
25 CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO  
E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE  
CHAPELARIA.  
26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE  
COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS;  
BERLOQUES [SEM SER DE JOALHARIA OU PARA  
CHAVES, ARGOLAS OU CORRENTES];  
DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS  
PARA PRÊNDER O CABELO E CABELO POSTIÇO.

(591)  
(540)

## ALL4US

(210) **718293** MNA  
(220) 2024.01.21  
(300)  
(730) **PT ANGÉLICA ROSA RAMOS DA SILVA  
ALVES**  
(511) 25 VESTUÁRIO.  
(591)  
(540)

## ATELA STAND OUT

(210) **718295** MNA  
(220) 2024.01.21  
(300)  
(730) **PT NUNO FILIPE DOS SANTOS GOMES**  
(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM  
ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE  
BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS  
DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO  
ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;  
REFRIGERANTES.  
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS  
ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES  
ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;  
PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS  
ALCOÓLICAS.

(591)  
(540)

## TOCA DO MACHO

(210) **718297** MNA  
(220) 2024.01.22  
(300)  
(730) **PT PEDRO NUNO DE ALMEIDA SANTOS**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.  
(591)  
(540)

## PIPO 9

(210) **718302** **MNA**  
 (220) 2024.01.22  
 (300)  
 (730) **PT FERNANDO JOSE VALENTE GONÇALVES**  
 (511) 29 AZEITE; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO.  
 33 VINHO; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ; VINHOS.  
 (591)  
 (540)

## VERSOS DO MONTE

(210) **718303** **MNA**  
 (220) 2024.01.22  
 (300)  
 (730) **PT PEDRO GIL FREITAS DE OLIVEIRA**  
 (511) 43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -); FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; HOTÉIS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM RANCHOS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS;

ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TRABALHO; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARATURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS COMERCIAIS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE AVES DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; SERVIÇOS PARA ALOJAMENTO DE PEIXES DE ESTIMAÇÃO; RESERVA DE ALOJAMENTO EM PARQUES DE CAMPISMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO FORNECIDO POR CASAS DE TRANSIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS COM ASSISTÊNCIA [ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; SERVIÇOS DE ABRIGO DE EMERGÊNCIA [FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA

ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ATRIBUIÇÃO DE CHAVES]; HOTÉIS, POUÇADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN".

(591)  
(540)

## PORTO AGAIN

(210) **718306** MNA  
(220) 2024.01.22  
(300)  
(730) **PT JOÃO SILVA BAPTISTA**  
(511) 29 CARNE; CARNE FATIADA.  
30 PÃO RECHEADO.  
(591)  
(540)

## FACEIRA

(210) **718307** MNA  
(220) 2024.01.22  
(300)  
(730) **PT AGRIMOTA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL S.A.**  
(511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS.  
(591)  
(540)

## URBAN BEVERAGES PONTO DE PARTIDA

(210) **718308** MNA  
(220) 2024.01.22  
(300)  
(730) **PT SANDRA MARIA TEIXEIRA DA VARGEM**  
(511) 33 SIDRA.  
(591)  
(540)

## S&SSIDRA

(210) **718312** MNA  
(220) 2024.01.22  
(300)  
(730) **PT NUNO MANUEL GUEDES LAMAS FERREIRA**  
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS.  
(591)  
(540)

## ROTAS DE ALQUEVA

(210) **718313** MNA  
(220) 2024.01.22  
(300)  
(730) **PT MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO**  
(511) 14 JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES.  
(591)  
(540)

## MY LIFE JEWELS

(210) **718315** MNA  
(220) 2024.01.22  
(300)  
(730) **PT PATRÍCIA RIBEIRO PEREIRA**  
(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; COACHING [FORMAÇÃO]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE

FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO; FORMAÇÃO BASEADA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE RECORREM A MÉTODOS DE APRENDIZAGEM À DISTÂNCIA; COACHING RELACIONADO COM FINANÇAS.

(591)  
(540)

## DEEPTTEEN

(210) **718323** MNA  
(220) 2024.01.22  
(300)  
(730) **PT SUSANA DANIELA SEMEDO SANTOS**

(511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; SERVIÇOS PRESTADOS POR PSICÓLOGOS; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA.

(591)  
(540)

## CLÍNICA CURA

(210) **718326** MNA  
(220) 2024.01.22  
(300)  
(730) **DE FELIX HELMUT BENNIEN  
DE JULIANE BENNIEN**

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; BANDOLEIRAS [CORREIAS] EM COURO; CAIXAS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [COURO ARTIFICIAL]; CAIXAS EM COURO; CINTAS EM COURO; COBERTURAS PARA MOLAS [EM COURO]; CORDÕES EM COURO; CORREIAS DE COURO; CORREIAS DE COURO [TIRAS]; COURO ARTIFICIAL [CARTÃO-COURO]; COURO E IMITAÇÃO DE COURO; COURO VEGAN; COURO VEGANO; ESTOJOS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [COURO ARTIFICIAL]; ESTOJOS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DE COURO]; ETIQUETAS ADESIVAS DE COURO PARA BOLSAS E MALAS; ETIQUETAS ADESIVAS EM PELE PARA SACOS; ETIQUETAS DE COURO PARA COSTURAR PARA USO EM VESTUÁRIO; ETIQUETAS EM COURO; FITAS DE CHAPÉUS [FITAS EM COURO]; IMITAÇÕES DE COURO; IMITAÇÕES DE COURO À BASE DE MICÉLIO; MOLESQUINE [IMITAÇÃO DE COURO]; PORTA-CARTÕES EM COURO; PORTA-

CARTÕES EM IMITAÇÃO DE COURO; TIRAS PARA TIRACOLO.  
25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.  
26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO; BERLOQUES [SEM SER DE JOALHARIA OU PARA CHAVES, ARGOLAS OU CORRENTES].

(591)  
(540)

## SAL SOL SUL

(210) **718329** MNA  
(220) 2024.01.22  
(300)  
(730) **PT LUIS MIGUEL MARTINS OLÍMPIO  
GRADÍSSIMO**

(511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; CONTEÚDOS DE MÉDIA; BASES DE DADOS; ARQUIVOS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS AUTENTICADOS POR TOKENS NÃO FUNGÍVEIS [NFTS]; BANCOS DE DADOS; BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; DADOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE A PARTIR DA INTERNET; DADOS REGISTRADOS DE FORMA MAGNÉTICA; DIRETÓRIOS ELETRÔNICOS OU ELÉTRICOS; FICHEIROS MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; HOLOGRAMAS; HOLOGRAMAS PARA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS GENUÍNOS; MAPAS DIGITAIS PARA COMPUTADOR; ÍCONES EXPRESSIVOS (EMOTICONS) DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS; SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS PRÉ-GRAVADOS.

16 AGENDAS; ALMANAQUES; ANUÁRIOS; ARTIGOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; BANDA DESENHADA; BILHETES; BILHETES IMPRESSOS; BLOCOS; BROCHURAS; BROCHURAS INFORMATIVAS; CADERNOS; CADERNO DE NOTAS; CADERNOS DE BOLSO; CALENDÁRIOS; CALENDÁRIOS DE ADVENTO; CALENDÁRIOS IMPRESSOS; CAPAS DE CADERNOS; CAPAS PARA AGENDAS; CAPAS PARA DOCUMENTOS; CARICATURAS; CARIMBOS DE ESCRITÓRIO; CARTAS DE JOGOS DE CONHECIMENTOS GERAIS; CARTAS DE MENU; CARTAZES; CATÁLOGOS; CERTIFICADOS DE PRÊMIOS IMPRESSOS; CERTIFICADOS IMPRESSOS; CONVITES; CURSOS IMPRESSOS; DECALQUES; DIRETÓRIOS CLASSIFICADOS; DIÁRIOS EM BRANCO; EQUIPAMENTO EDUCACIONAL; EMENTAS; ENVELOPES; ETIQUETAS ADESIVAS; FICHAS COM RECEITAS IMPRESSAS; FOLHAS DE BLOCOS DE NOTAS; FOLHAS DE INFORMAÇÕES IMPRESSAS; FOLHAS DE PONTUAÇÃO; FOLHAS INFORMATIVAS; FOLHAS INFORMATIVAS IMPRESSAS; FOLHETOS; FOLHETOS COM PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS; FOLHETOS DE PROGRAMAÇÃO; FOLHETOS IMPRESSOS; FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; FORMULÁRIOS; FORMULÁRIOS [IMPRESSOS]; FOTOGRAFIAS SEM E COM MOLDURA; FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; GUIAS DE BOLSO DE REFERÊNCIA RÁPIDA [PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; GUIAS DE ESTUDO; GUIAS IMPRESSOS; HISTÓRIAS IMPRESSAS COM ILUSTRAÇÕES; ILUSTRAÇÕES DE FOTOGRAFIAS OU DE ARTE; IMAGENS IMPRESSAS; IMPRESSÕES; LISTAS DE PREÇOS; LITOGRAFIA IMPRESSA; LIVROS DE BOLSO [PAPELARIA]; LIVROS PARA

- ESCREVER OU DESENHAR; LIVROS, REVISTAS, JORNAIS IMPRESSOS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM FORMATO PAPEL; MANUAIS DE ENSINO; MANUAIS DE INSTRUÇÕES; MANUAIS DE INSTRUÇÕES DESTINADOS AO ENSINO; MANUAIS DE UTILIZADOR; MANUAIS IMPRESSOS; MAPAS ILUSTRADOS DE PAREDE; MARCADORES DE DOCUMENTOS; MARCADORES DE LIVROS; MARCADORES DE LIVROS EM PAPEL; MATERIAL DE ENSINO E DE INSTRUÇÃO; MATERIAL ESCOLAR; MATERIAL IMPRESSO; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO; MATERIAL IMPRESSO PARA UTILIZAR EM FORMAÇÃO; MENUS IMPRESSOS; ORGANIZADORES PESSOAIS; PALAVRAS CRUZADAS; PALESTRAS IMPRESSAS; PANFLETOS; PANFLETOS [BROCHURAS]; PANFLETOS IMPRESSOS; POSTAIS; POSTAIS ILUSTRADOS; PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PRODUTOS DE IMPRESSÃO PARA INSTRUÇÃO; PROGRAMAS IMPRESSOS; PROSPETOS; PRÊMIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS; PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO; QUESTIONÁRIOS IMPRESSOS; RELATÓRIOS DE CONSUMIDORES IMPRESSOS; RELATÓRIOS DE PESQUISA IMPRESSOS; RELATÓRIOS IMPRESSOS; REPRODUÇÕES ARTÍSTICAS IMPRESSAS; SELOS; RÓTULOS PROMOCIONAIS IMPRESSOS PARA GARRAFAS DE VINHO; RÓTULOS DE GARRAFAS DE VINHO PINTADOS À MÃO; TABELAS DE PONTUAÇÃO.
- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO.
- 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
- (591)  
(540)
- 
- ## TALHA À MESA
- 
- (210) **718330** **MNA**  
(220) 2024.01.18  
(300)  
(730) **PT JORGE DIAS**  
(511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA CONSUMO DE TABACO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TABACO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR.
- (591)  
(540)
- 
- ## TABACARIA DO LARGO
- 
- (210) **718331** **MNA**  
(220) 2024.01.18  
(300)  
(730) **PT JORGE DIAS**  
(511) 35 CONTABILIDADE; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE DE GESTÃO; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE FORENSE; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE;

CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; CONTABILIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONTAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELACIONADOS COM CUSTOS PARA EMPRESAS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS.

(591)

(540)

## NARRATIVAS NUMÉRICAS

(210) **718332** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT MADEITUA - MADEIRAS E DERIVADOS, LDA**  
 (511) 19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; MADEIRA SEMITRANSFORMADA OU ARTIFICIAL; CAIXILHOS [CHASSIS] DE JANELAS [NÃO METÁLICOS]; CAIXILHOS DE JANELAS [NÃO METÁLICOS]; CAIXILHOS DE JANELAS EM MADEIRA; CAIXILHOS DE PORTAS EM MADEIRA; CAIXILHOS DE PORTAS [NÃO METÁLICOS]; CAIXILHOS NÃO METÁLICOS PARA CLARABÓIAS; OMBREIRAS DE PORTA NÃO METÁLICAS; PAINÉIS EM MADEIRA; PAINÉIS PARA PORTAS, NÃO METÁLICOS; PORTADAS NÃO METÁLICAS PARA JANELAS; PORTADAS EXTERIORES NÃO METÁLICAS PARA JANELAS; PORTADAS EM MADEIRA; PORTAS À PROVA DE FOGO NÃO METÁLICAS; PORTAS DE MADEIRA; PORTAS DE MADEIRA PARA EDIFÍCIOS; PORTAS DE PÁTIOS [ESTRUTURAS NÃO METÁLICAS]; PORTAS CORTA-FOGO NÃO METÁLICAS; PORTAS ENVIDRAÇADAS [ESTRUTURAS NÃO METÁLICAS]; PORTAS EXTERIORES, NÃO METÁLICAS; POSTES DE MADEIRA; REVESTIMENTOS (NÃO METÁLICOS)

PARA JANELAS; SANEFAS NÃO METÁLICAS, NÃO EM TECIDO.

- 20 ACESSÓRIOS DE MOBÍLIA, NÃO METÁLICOS; ACESSÓRIOS PARA MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ACESSÓRIOS PARA TRINCOS, NÃO METÁLICOS; ARMÁRIOS; DIVISÓRIAS DE MADEIRA PARA MÓVEIS; PÉS PARA MÓVEIS; PÉS PARA MOBILIÁRIO; PORTAS DE ARMÁRIOS; PORTADAS DE INTERIOR PARA JANELAS; PORTAS DE CORRER NÃO METÁLICAS PARA MÓVEIS; PORTAS DE CORRER PARA GUARDA-FATOS; PORTAS DE CORRER PARA MÓVEIS; PORTAS DE MÓVEIS; PORTAS PARA GUARDA-FATOS; PORTAS PARA MOBILIÁRIO; PORTAS PARA MÓVEIS; PRATELEIRAS; PRATELEIRAS DE PAREDE (MOBILIÁRIO); PRATELEIRAS DE PAREDE NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES DE APOIO [MOBILIÁRIO]; SUPORTES DE PRATELEIRAS (NÃO METÁLICOS) [PARTES DE MÓVEIS]; SUPORTES DE PRATELEIRAS EM FORMA DE L [NÃO METÁLICOS], SENDO PARTES DE MOBILIÁRIO; SUPORTES DE PRATELEIRAS EM FORMA DE L, NÃO METÁLICOS; SUPORTES DE PRATELEIRAS, NÃO METÁLICOS; SUPORTES, NÃO METÁLICOS, PARA MOBILIÁRIO; UNIDADES DE ARMAZENAMENTO [MÓVEIS].
- 27 REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO; REVESTIMENTOS PARA PAREDES E TETOS.

(591)

(540)



(531) 7.15.8

(210) **718333** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) **PT AFONSO MOREIRA, SUCESSORES, LDA**  
 (511) 20 PEÇAS DE MOBILIÁRIO.  
 (591)  
 (540)

## OSNOFA

(210) **718337** MNA  
 (220) 2024.01.19  
 (300)  
 (730) **PT JORGE DIAS**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA DE MÚSICA E FILMES PRÉ-GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TABACO; SERVIÇOS RETALHISTAS

RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM JOGOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO IMPRESSÕES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PAPEL DESCARTÁVEIS.

(591)  
(540)

## BD & COMPANHIA

16 PAPELARIA.  
25 VESTUÁRIO.  
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ENSINO [FORMAÇÃO].

(591) Pantones: 11-0602 TCX; Gradiente Gold; 19-3323 TCX  
(540)



(210) **718395** MNA  
(220) 2024.01.23  
(300)

(730) **PT ABEL RICARDO AZEVEDO DA SILVA**  
(511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.

(591)  
(540)

## NEO SEGUROS

(531) 2.9.1

(210) **718396** MNA  
(220) 2024.01.23  
(300)

(730) **PT ABEL RICARDO AZEVEDO DA SILVA**  
(511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SEGUROS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.

(591)  
(540)

## NEO

(210) **718407** MNA  
(220) 2024.01.18  
(300)

(730) **PT MARISA DELGADO FERNANDES**  
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS EMULSIONADOS; ÓLEOS AROMÁTICOS ESSENCIAIS; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; COSMÉTICOS; HIDRATANTES COSMÉTICOS; CREMES COSMÉTICOS; SABONETES COSMÉTICOS; MOUSSES [COSMÉTICOS]; PERFUMARIA.  
05 ÓLEOS MEDICINAIS, EXCETO ÓLEOS ESSENCIAIS.  
14 BIJUTARIA.

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
708088 708118	2024.01.22 2024.01.22	2024.01.22 2024.01.22	E-LOCAL,LDA ANTÓNIO FERNANDO CARVALHO FREITAS	PT PT	35 39 09 12 35 36	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços assinalados nas classes 39ª e 42ª e nos seguintes produtos assinalados na classe 09ª (software para tecnologias empresariais.), da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas b), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
708667	2024.01.22	2024.01.22	RETRO PURPOSE LDA	PT	41 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços da classe 35.ª, da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º, nº 2 e nº5; 237º do cpi.
708913	2024.01.22	2024.01.22	DIVINA BRINCADEIRA - LDA	PT	06 35 37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços da classe 43.ª da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas b), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
709523	2024.01.19	2024.01.19	REGIBUSINESS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	35 37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços da classe 36.ª, da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
710000	2024.01.24	2024.01.24	MIGUEL ANGEL NOGALES HERNANDEZ	PT	35 39	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços assinalados na classe 35.ª «serviços de publicidade, de marketing e de promoção; serviços de assistência, gestão e administração de negócios; serviços de publicidade, de marketing e promocionais;

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
710197	2024.01.22	2024.01.22	SUCESOGENTIL UNIPessoal LDA	PT	36 41 42 45	serviços de publicidade, de promoção e de marketing», nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo todos os serviços assinalados na classe 39ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos e serviços assinalados nas classes 09ª e 42ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
710885	2024.01.22	2024.01.22	WINMOZ , LDA	PT	35	
710896	2024.01.22	2024.01.22	JULIANA GOMES ANTUNES	PT	25	
711466	2024.01.22	2024.01.22	PAULO MANUEL DE CAMPOS MAGALHÃES COSTA	PT	36	
712171	2024.01.24	2024.01.24	LARRY HERMÍNIO BORGES	PT	08 44	
712577	2024.01.24	2024.01.24	RUI DA SILVA BRITO	PT	16 35 36 41	
712723	2024.01.24	2024.01.24	JOÃO MANUEL DOMINGUES VASCONCELOS	PT	43	
712725	2024.01.24	2024.01.24	ANDRÉ EMANUEL CARDOSO VIEGAS	PT	44	
712727	2024.01.24	2024.01.24	MARCELO SE DE FREITAS	PT	30	
712729	2024.01.24	2024.01.24	TONI SANTOS AZENHA	PT	37 39	
712731	2024.01.24	2024.01.24	GLEISON BARBOSA RIBEIRO	PT	39	
712747	2024.01.24	2024.01.24	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ESMORIZ	PT	41	
712750	2024.01.24	2024.01.24	JOANA CATARINA VALENTE BAIÃO	PT	44	
712751	2024.01.24	2024.01.24	RITA SUSANA DE MELO E SANTOS	PT	44	
712755	2024.01.24	2024.01.24	JOSÉ CARLOS LOPES POÇO	PT	30	
712762	2024.01.24	2024.01.24	VINHOS, QUINTA D'AZINHEIRA, LDA.	PT	33	
712763	2024.01.24	2024.01.24	BIGMAT IBERIA, S.A.	ES	35 37 39	
712764	2024.01.24	2024.01.24	MARCO GOUVEIA, UNIPessoal LDA.	PT	41	
712765	2024.01.24	2024.01.24	CAVES MOURA BASTO, UNIPessoal, LDA.	PT	33 43	
712773	2024.01.24	2024.01.24	MVA PARTNER UNIPessoal, LDA	PT	19 27	
712775	2024.01.24	2024.01.24	NUNO MIGUEL CAMPOS FERNANDES INÁCIO	PT	41	
712776	2024.01.24	2024.01.24	CINIDA - CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS DOS AÇORES, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	35 36	
712778	2024.01.24	2024.01.24	AGNÈS DE LA CROIX	PT	36	
712786	2024.01.24	2024.01.24	MUNICÍPIO DE CORUCHE	PT	35 41	
712852	2024.01.24	2024.01.24	LUCAS TIAGO TINOCO FERNANDES	PT	29 31 40	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
712854	2024.01.24	2024.01.24	ANA CRISTINA AMADO GAMBOA	PT	41	
712855	2024.01.24	2024.01.24	FERNANDO FIGUEIRA	PT	41	
712856	2024.01.24	2024.01.24	SOFIA VANESSA MEDINA ANDRADE	PT	09	
712857	2024.01.24	2024.01.24	SARA RAQUEL BARROS LEITE	PT	41	
712858	2024.01.24	2024.01.24	RICARDO LUÍS OLIVEIRA DO VALE TELES	PT	29 30 33 35	
712860	2024.01.24	2024.01.24	MARCO ALEXANDRE BATISTA MARTINS	PT	41	
712861	2024.01.24	2024.01.24	JOSÉ ANTÓNIO DUARTE GIL FRAZÃO	PT	30	
712924	2024.01.24	2024.01.24	SOCIEDADE IMOBILIÁRIA QUINTA DAS LAMAS, S.A.	PT	36	
712934	2024.01.24	2024.01.24	SANDRA ERVILHA - ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO, LDA	PT	42	
712935	2024.01.24	2024.01.24	KAREN LISBETH PINTO BERNAL VÁSQUEZ	PT	41 45	
712937	2024.01.24	2024.01.24	DAVID ROCHA RODRIGUES	PT	44	
712938	2024.01.24	2024.01.24	ALEXANDRA CRISTINA INÁCIO DOS SANTOS	PT	35	
712941	2024.01.24	2024.01.24	CARLOS MANUEL DA COSTA CHAVES	PT	22	
712942	2024.01.24	2024.01.24	RODRIGO LOPES LOULÉ	PT	25 44	
712943	2024.01.24	2024.01.24	CARLA ISABEL MARQUES MORGADINHO	PT	29 30 40	
712944	2024.01.24	2024.01.24	PATRICIA ALEXANDRA CARVALHO FERREIRA	PT	14 18 25	
712947	2024.01.24	2024.01.24	OPORTO BUGGY ADVENTURE - UNIPESSOAL LDA	PT	41	
712949	2024.01.24	2024.01.24	PINHAL DA TORRE VINHOS, S.A.	PT	33	
712950	2024.01.24	2024.01.24	JOÃO RAFAEL GOMES FARIAS	PT	44	
712991	2024.01.24	2024.01.24	MARATONA DE SALPICOS - LDA	PT	43	
713000	2024.01.24	2024.01.24	MYPHARMA S.A.	PT	05	
713007	2024.01.24	2024.01.24	FERRAZPHARMA, LDA	PT	05	
713009	2024.01.24	2024.01.24	FERRAZPHARMA, LDA	PT	05	
713010	2024.01.24	2024.01.24	CALOESTE-FABRICO E COLOCAÇÃO DE CALEIRAS, UNIPESSOAL LDA	PT	06	
713011	2024.01.24	2024.01.24	ANDRÉ FILIPE DE SOUSA ROSADO LISA	PT	45	
713012	2024.01.24	2024.01.24	NAEJAMRON MARKETING E COMUNICAÇÃO, SA	PT	43	
713014	2024.01.24	2024.01.24	LSGV, LDA	PT	36 43	
713018	2024.01.24	2024.01.24	ROTEIRÀLUA - UNIPESSOAL LDA	PT	36 39	
713020	2024.01.24	2024.01.24	INSULA VINUS - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VINHO, UNIP. LDA.	PT	33	
713022	2024.01.24	2024.01.24	FRANCISCO MARQUES TEIXEIRA, UNIPESSOAL LDA.	PT	41 42 44	
713023	2024.01.24	2024.01.24	ESPECIALLELEV LDA	PT	07	
713026	2024.01.24	2024.01.24	FILIPPO MARIA MACCHI	PT	35 36 43	
713029	2024.01.24	2024.01.24	GRNTLL - HEALTH COMMODITIES, LDA	PT	05	
713031	2024.01.24	2024.01.24	GC'S, LDA	PT	29 31	
713032	2024.01.24	2024.01.24	EACZ EDITORA, UNIPESSOAL LDA	PT	16 41	
713036	2024.01.24	2024.01.24	URGENTE & PONDERADO, LDA	PT	25	
713051	2024.01.24	2024.01.24	SANDRA CRISTINA CARRIÇO FRANCISCO SIMOES	PT	41	
713052	2024.01.24	2024.01.24	MARIA LUISA CARVALHO GASPAR CONDECO	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
713054	2024.01.24	2024.01.24	MARIA ANGELINA FERREIRA TEIXEIRA	PT	41	
713096	2024.01.24	2024.01.24	AIREMÁRMORES - EXTRACÇÃO DE MÁRMORES LDA	PT	19	
713136	2024.01.24	2024.01.24	SURFERS COVE LDA.	PT	41 43	
713163	2024.01.24	2024.01.24	TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A.	PT	39	
713181	2024.01.24	2024.01.24	PORTO EDITORA, LDA.	PT	16 41	
713182	2024.01.24	2024.01.24	LIDIANE SILVA CHAGAS DE OLIVEIRA	PT	44	
713183	2024.01.24	2024.01.24	PORTO EDITORA, LDA.	PT	16 41	
713184	2024.01.24	2024.01.24	PORTO EDITORA, LDA.	PT	16 41	
713202	2024.01.24	2024.01.24	CARLA MARIA FERNANDES QUEIROZ CADAVEZ	PT	42	
713204	2024.01.24	2024.01.24	DIOGO MANUEL NOBRE DURÃO	PT	25	
713205	2024.01.24	2024.01.24	BERNARDO RAFAEL RAMOS E CASTRO	PT	35 41 42	
713228	2024.01.24	2024.01.24	PAULO CÉSAR FERNANDES GONÇALVES	PT	25 35 41	
713232	2024.01.24	2024.01.24	FERNANDO JOSE VALENTE GONÇALVES	PT	29 33	
713233	2024.01.24	2024.01.24	FÁBIO ANDRÉ MENDES ROCHA	PT	39	
713236	2024.01.24	2024.01.24	SHALIK RAM KANDEL	PT	43	
713237	2024.01.24	2024.01.24	AVIGDOR GARTY - UNIPESSOAL LDA	PT	44	
713238	2024.01.24	2024.01.24	AVIGDOR GARTY - UNIPESSOAL LDA	PT	44	
713241	2024.01.24	2024.01.24	ANA RITA DA COSTA MACHADO	PT	25	
713246	2024.01.24	2024.01.24	ANTÓNIO MIGUEL DE SÁ CARNEIRO E SILVA	PT	44 45	
713255	2024.01.24	2024.01.24	JOÃO CARLOS ALVES CORTEZ FERREIRA	PT	37	
713310	2024.01.24	2024.01.24	ASANTE SPECIALITY COFFEE ROASTING LAB, LDA.	PT	40	
713345	2024.01.24	2024.01.24	HUGO ALEXANDRE DA CRUZ RIBEIRO	PT	35 41 42 44	
713370	2024.01.24	2024.01.24	LUIS CARLOS OLIVEIRA COELHO	PT	35	
713426	2024.01.24	2024.01.24	CÁTILA ZURADA JORDÃO DE MORAIS LEITE	PT	35	
713440	2024.01.24	2024.01.24	ISABEL CRISTINA BASTOS ALVES	PT	41 44	

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
706173	2023.05.26	2024.01.22	PREDIMED PRIME - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
706174	2023.05.27	2024.01.22	PREDIMED PRIME - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
707434	2023.06.20	2024.01.23	LEOPOLDO BAKERY INGREDIENTS, LDA	PT	30	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
707667	2023.06.20	2024.01.22	CARLA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA	PT	09	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al. b); 229.º, nº 5 do cpi.
707668	2023.06.20	2024.01.22	CARLA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA	PT	09	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al. b); 229.º, nº 5 do cpi.
707669	2023.06.20	2024.01.22	CARLA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA	PT	09 40	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al. b); 229.º, nº 5 do cpi.
707767	2023.06.27	2024.01.22	SILVA MATIAS, LDA.	PT	33	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al. b); 229.º, nº 5 do cpi.
708646	2023.07.13	2024.01.22	HOME MATCH REAL ESTATE LDA	PT	36 37	artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi
708652	2023.07.11	2024.01.22	MUNICÍPIO DE ÓBIDOS	PT	41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
708971	2023.07.19	2024.01.22	RICARDO JOSÉ AUGUSTO DIOGO	PT	09 38	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
708992	2023.07.20	2024.01.24	GASPAR & STEFAN LDA	PT	42	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi.
708994	2023.07.20	2024.01.22	PROGIVERS, LDA	PT	35 41	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al. b); 229.º, nº 5 do cpi.
709256	2023.07.25	2024.01.19	NUNO FILIPE MARTINS MOREIRA GOMES	PT	43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
709484	2023.07.27	2024.01.18	ENG&PREV, LDA	PT	42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
709535	2023.07.29	2024.01.19	TREVO PURPURA UNIPESSOAL LDA.	PT	36 37	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
709562	2023.07.28	2024.01.18	PEDRO MANUEL PEREIRA DA SILVA	PT	29 30 40	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
709890	2023.08.07	2024.01.19	TATIANA PAIS VICENTE	PT	35	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
709922	2023.08.08	2024.01.19	FERNANDO EDUARDO FERREIRA GARCIA DOS SANTOS	PT	39	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
709935	2023.08.08	2024.01.23	JAY WILLIAM ALEXANDER CARSON	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
709954	2023.08.08	2024.01.22	CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA	PT	35 41 43	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
709956	2023.08.08	2024.01.24	JADIR DOS SANTOS PEREIRA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
709959	2023.08.08	2024.01.22	SOLVERDE - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURISTICOS DA COSTA VERDE, SA	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
710021	2023.08.08	2024.01.22	OPORTUNATENÇÃO, LDA	PT	05 10	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
710062	2023.08.10	2024.01.22	LUXUOSO & ACESSÍVEL REAL ESTATE UNIPESSOAL LDA	PT	36	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
710173	2023.08.16	2024.01.24	MÁRIO FERNANDO DE JESUS VICENTE	PT	09	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
710300	2023.08.18	2024.01.22	VALE ESCURO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS, LDA	PT	36	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
710355	2023.08.10	2024.01.22	DUPLIX, SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO VISUAL, LDA.	PT	35	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
710500	2023.08.23	2024.01.22	ANIMACTIVA-ACTIVIDADES DESPORTIVAS, LDA.	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
711295	2023.09.07	2024.01.24	LUIS CARLOS FERREIRA VAZ	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi

**Renovações**

N.ºs 111 045, 122 967, 123 422, 123 423, 124 273, 125 133, 186 126, 186 820, 191 360, 206 767, 223 926, 225 981, 225 982, 284 816, 286 591, 286 592, 286 604, 286 881, 288 926, 288 927, 288 928, 288 929, 371 177, 372 239, 513 344, 514 398, 519 010, 520 100, 520 182, 520 637, 520 775, 520 916, 522 139, 522 488, 522 490, 524 144, 525 449, 525 591, 525 701, 525 731, 525 736, 525 933, 526 728, 527 480, 528 076, 528 407, 529 364, 529 374, 529 420, 529 423, 529 503, 529 564 e 529 693.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
116130	1963.07.19	2024.01.19	JABA RECORDATI, S.A.	PT	
504729	2013.07.19	2024.01.19	PÁGINAS AMPLAS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal LDA.	PT	
509869	2013.07.19	2024.01.19	FLASHZENITH - UNIPessoal LDA.	PT	
511547	2013.07.19	2024.01.19	ZEMARKS - COMÉRCIO INTERNACIONAL UNIPessoal, LDA	PT	
512714	2013.07.19	2024.01.19	ADELAIDE OLIVEIRA DO PATROCÍNIO MORAIS CUNHA	PT	
513054	2013.07.19	2024.01.19	QUINTA DO DÃO BELLA ENCOSTA - SOCIEDADE VITÍCOLA, LDA.	PT	
513074	2013.07.19	2024.01.19	CHENG RENYI	PT	
513080	2013.07.19	2024.01.19	COOPERATIVA DE CINEMA PLANO XXI, CRL.	PT	
513082	2013.07.19	2024.01.19	JOANA ISABEL DINIZ SOUSA ROMANA	PT	
513127	2013.07.19	2024.01.19	MARIA DA ENCARNAÇÃO SERAFIM LOURENÇO AZEVEDO	PT	
513139	2013.07.19	2024.01.19	JOANA COSTA NOGUEIRA	PT	
513145	2013.07.19	2024.01.19	ÁLVARO FILIPE CORREIA OLIVEIRA	PT	
513157	2013.07.19	2024.01.19	ANTÓNIO ALBERTO DIAS TEIXEIRA	PT	
513161	2013.07.19	2024.01.19	TRAVEL GATE - AGÊNCIA DE VIAGENS, UNIPessoal, LDA.	PT	
513173	2013.07.19	2024.01.19	MARIA MARGARIDA MOREIRA DE ALMEIDA SANTOS	PT	
513195	2013.07.19	2024.01.19	HENRIQUE SANCHES MANSO	PT	
513215	2013.07.19	2024.01.19	MARCO ANDRÉ MENDES REGO	PT	
513239	2013.07.19	2024.01.19	MARIA TERESA DE CARVALHO SALGUEIRO RÊGO	PT	
513274	2013.07.19	2024.01.19	XAMANE, S.A.	PT	
513315	2013.07.19	2024.01.19	LUIS FILIPE FIGUEIREDO PAIXÃO	PT	
513367	2013.07.19	2024.01.19	EMPORIO DO REINO, S.A.	PT	
513377	2013.07.19	2024.01.19	CARLOS ALBERTO BARBOSA PINTO	PT	
688935	2023.01.10	2024.01.19	IPA-INSTITUTO PORTUGUÊS DE AROMATERAPIA LDA	FR	
692757	2023.01.16	2024.01.19	RÚBEN JOÃO PAULINO COSTA	PT	
692857	2023.01.16	2024.01.19	SÉRGIO ANDRÉ CALÇADA RODRIGUES	PT	
692920	2023.01.16	2024.01.19	SAMUEL JOSÉ CABRITA FIALHO	PT	
693357	2023.01.16	2024.01.19	TUTYGOMAS UNIPessoal LDA	PT	
693549	2023.01.16	2024.01.19	UBOX, LDA	PT	

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
619995	2019.03.07	2023.11.08	ETAPAS E METAS IMOBILIARIA, LDA.	PT	25	sentença do tpi - juiz 3, com o n.º de processo 474/22.9yhlsb julga recurso improcedente e mantém o despacho proferido pelo inpi que declarou a nulidade do registo. o acórdão do trl-secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão julga o recurso improcedente e mantém a sentença recorrida nos seus precisos termos.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
411585	2024.01.12	MARIA HELENA DE BOURBON PEIXOTO DE MAGALHÃES E COUTO RIBEIRO HERVOUET	PT	ANTÓNIO MARIA COUTO DE MAGALHÃES E MENEZES	PT	
411586	2024.01.12	MARIA HELENA DE BOURBON PEIXOTO DE MAGALHÃES E COUTO RIBEIRO HERVOUET	PT	ANTÓNIO MARIA COUTO DE MAGALHÃES E MENEZES	PT	
452632	2024.01.11	VALÉRIUS - TEXTEIS, LDA.	PT	ESTRELA DO CAMPO - INDUSTRIA TEXTIL, LDA.	PT	
593141	2024.01.09	FERNANDES COUTO & LOUREIRO MIRANDA LDA	PT	T&J POMBEIRO, LDA.	PT	

**Desistências**

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
714260	2023.10.30	2024.01.15	QUINTA VALE DO ARMO - VINHOS E TURISMO, LDA.	PT	29 33	PEDIDO JÁ PUBLICADO
718013	2024.01.17	2024.01.23	AAD - ALL ABOUT DESIGN, UNIPessoal LDA	PT	37 42	

## Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
646810	2020.07.24	2024.01.22	SOLINCA CLASSIC, S.A.	PT	RENÚNCIA PARCIAL, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO N.º 2 DO ART. 37.º DO CPI, FICANDO O REGISTO EM VIGOR PARA OS SEGUINTESSERVIÇOS:SERVIÇOS DE CENTROS E CLUBES DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; EXPLORAÇÃO DE CENTROS E CLUBES DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; INSTRUÇÃO RELATIVA A EXERCÍCIOS EM GRUPO; COACHING [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE GINÁSIOS; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DESPORTOS; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS ;SERVIÇOS DE TREINO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; DIREÇÃO DE AULAS DE NUTRIÇÃO;SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO, NENHUM DESTES SERVIÇOS RELACIONADOS COM COSMÉTICOS OU FORNECIDOS NESTE SECTOR. RENUNCIA TOTAL DA CLASSE 44.
652314	2020.10.28	2024.01.04	MICROBAN PRODUCTS COMPANY	US	RENÚNCIA PARCIAL, NOS

Processo	Data do registro	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
652315	2020.10.28	2024.01.04	MICROBAN PRODUCTS COMPANY	US	<p>TERMOS DO PREVISTO PELO N.º 2 DO ART. 37.º DO CPI, FICANDO O REGISTO EM VIGOR PARA OS SEGUINTE PRODUTOS: REVESTIMENTOS ANTIMICROBIANOS E ANTIVIRAIS PARA TRATAR O CRESCIMENTO DE MOFO, BOLOR, BACTÉRIAS, VÍRUS E FUNGOS EM VÁRIAS SUPERFÍCIES; ADITIVOS ANTIMICROBIANOS E ANTIVIRAIS PARA SEREM ADICIONADOS AOS TÊXTEIS. EXCLUINDO PRODUTOS RELACIONADOS COM COSMÉTICOS OU DESINFECTANTES FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO, COSMÉTICOS OU DESINFECTANTES DE USO MÉDICO PARA USO HUMANO, COSMÉTICOS OU DESINFECTANTES MEDICAMENTOSOS E NÃO MEDICAMENTOSOS PARA USO HUMANO.</p> <p>RENÚNCIA PARCIAL, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO N.º 2 DO ART. 37.º DO CPI, FICANDO O REGISTO EM VIGOR PARA OS SEGUINTE PRODUTOS: REVESTIMENTOS ANTIMICROBIANOS E ANTIVIRAIS PARA TRATAR O CRESCIMENTO DE MOFO, BOLOR, BACTÉRIAS, VÍRUS E FUNGOS EM VÁRIAS SUPERFÍCIES; ADITIVOS ANTIMICROBIANOS E ANTIVIRAIS PARA SEREM ADICIONADOS AOS TÊXTEIS. EXCLUINDO PRODUTOS RELACIONADOS COM COSMÉTICOS OU DESINFECTANTES FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO, COSMÉTICOS OU DESINFECTANTES DE USO MÉDICO PARA USO HUMANO, COSMÉTICOS OU DESINFECTANTES MEDICAMENTOSOS E NÃO MEDICAMENTOSOS PARA USO HUMANO.</p>

### Outros Atos

**574242.** – NA PÁGINA 126 DO BOLETIM N.º 2023/04/10, NOS AVERBAMENTOS DE TRANSMISSÕES, DAS MARCAS NACIONAIS, NO ATUAL REQUERENTE/TITULAR ONSE LÊ: 'BVL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, UNIPessoal, LDA.', DEVE LER-SE: 'BLV CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, UNIPessoal, LDA.'

**590363.** – NA PÁGINA 476 DO BOLETIM N.º 2023/04/04, NOS AVERBAMENTOS DE TRANSMISSÕES, DAS MARCAS NACIONAIS, NO ATUAL REQUERENTE/TITULAR ONSE LÊ: 'BVL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, UNIPessoal, LDA.', DEVE LER-SE: 'BLV CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, UNIPessoal, LDA.'

**713428.** – LIMITADA A CLASSE 42 A: DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE, TODOS OS SERVIÇOS MENCIONADOS INSERIDOS NO ÂMBITO DA SOLDADURA ROBOTIZADA.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
490827	2023.12.22	2024.01.12	H3 FOOD SERVICE, UNIPESSOAL LDA	
678472	2023.12.19	2024.01.12	JOSÉ MÁRIO DA COSTA MAGALHÃES	

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1721637	2022.09.23	2023.12.28	MERATIVE US L.P.	US	05 09 10 35 41 42 44	
1738714	2022.09.29	2024.01.24	NOBERPLAST, S.L.	ES	16 35	

### Outros Atos

**1683134.** – O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO NO BPI N.º 2023/246 DE DIA 2023.12.22, DEVE DAR-SE SEM EFEITO DEVIDO À RECUSA PARCIAL DO REGISTO PARA AS CLASSES 16.<sup>a</sup>, 40.<sup>a</sup> E 42.<sup>a</sup>, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 32º, Nº 1, ALÍNEA B), 229º, Nº 4 ; 237º DO CPI.; POR REMISSÃO DOS ARTIGOS 245º E 246º DO CPI.

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **56232**  
(220) 2024.01.17  
(730) **PT BEATRIZ DO AIDO MARQUES**  
(512) 10712 PASTELARIA  
PASTELARIA  
(591)  
(540)



LOG



(531) 24.17.25 ; 26.11.13

(531) 8.1.10 ; 8.1.17 ; 8.1.23 ; 9.1.10 ; 11.1.22

---

(210) **56233** **LOG**  
(220) 2024.01.19  
(730) **PT JOÃO RICARDO DE AZEVEDO**  
**FERREIRA**  
**PT ANTÓNIO PEDRO FRADIQUE FELINO**  
**CARVALHÃO**  
(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL  
RESTAURANTE DE RAMEN E OUTRO TIPO DE  
COMIDAS.  
(591) Pantone Amarelo: 109C; Preto: Pantone Black C  
(540)

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55796	2024.01.24	2024.01.24	ANTÓNIO MÁRIO FERNANDES DA SILVA MATIAS	PT	
55801	2024.01.24	2024.01.24	FÁBRICA DOS NÚMEROS - ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LDA	PT	
55803	2024.01.24	2024.01.24	THE VIET-RESTAURANT UNIPessoal LDA	PT	
55808	2024.01.24	2024.01.24	CALHEIROS, COSTA E REBELO DE ANDRADE LDA	PT	
55826	2024.01.24	2024.01.24	STONELOVERS, LDA	PT	
55842	2024.01.24	2024.01.24	SERENITY WHISPER - UNIPessoal LDA	PT	
55843	2024.01.24	2024.01.24	SERENITY WHISPER - UNIPessoal LDA	PT	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55558	2023.07.26	2024.01.19	OVO DO SANTO, LDA	PT	nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 289º e do n.º 5 do artigo 229º, por remissão do artigo 287º do cpi.
55597	2023.08.09	2024.01.22	HDR - IT SOLUTIONS UNIPESSOAL LDA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi.

### **Renovações**

N.ºs 30 023, 30 084, 30 208, 30 808, 30 899, 31 515, 56 246, 56 247 e 56 248.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registro	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
28459	2013.07.19	2024.01.19	CLEBSON NASCIMENTO VIDAL	PT	
28807	2013.07.19	2024.01.19	ANA LÚCIA ROSA, UNIPESSOAL LDA.	PT	

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
12506	2024.01.05	SGTL - EXPRESSO LDA.	PT	JAS ALMEIDA, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
22559	00000506 35	2023.11.10	2023.11.10	NUNO FORTE, UNIPESSOAL LDA.	PT	INCUMPRIMENTO DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º, B) DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 13290	RADAR DA SORTE - LOTARIAS E JOGOS, LDA.	PT	LOGÓTIPO 56247
NOME DE ESTABELECIMENTO 35612	FERNANDO SANTOS & DIAS, COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.	PT	LOGÓTIPO 56248
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 4898	BELCOL - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, LDA.	PT	LOGÓTIPO 56246

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA  
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605  
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA  
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826  
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA  
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754  
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt  
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41  
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA  
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548  
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA  
- Tel.: 936792055  
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt  
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA  
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99  
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA  
- Tel: 21 821 23 47  
- E-mail: luisague@netcabo.pt  
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: ckarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 Santarém
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Quintans**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: eguilherme@technophage.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stilwell d'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, n.º 1 - Núcleo 1 - 2.º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro n.º 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, n.º 4 2.º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Quelhas**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10<sup>a</sup> 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

## PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

### **Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt  
- Web: www.arlindodesousa.pt

### **Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

### **Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

### **Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventacom.com  
- Web: www.inventa.pt

### **Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

### **José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686